Diário do Legislativo de 13/08/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2003

2 - RESOLUÇÃO

3 - ATAS

3.1 - 59ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.2 - 42ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.3 - Reunião de Comissões

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDEM DO DIA

5.1 - Comissão

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Comissões

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 - MANIFESTAÇÕES

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATAS

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2003

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003 (*)

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência prevista no art. 62, inciso XX, da Constituição do Estado, e observando o disposto nos arts. 207 e 216 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades da prestação de contas do Governador do Estado relativa ao exercício de 2003, encaminhadas por meio da Mensagem nº 192, de 5 de março de 2004.

Tabela nº 1

Demonstrativo da Apuração da Receita e da Despesa Orçamentária Fiscal

			em Rs
	Descrição	Subtotal	Total
Receita Orçamentária (A)			19.914.464.526,71
	Administração Direta	17.754.419.023,97	
	Autarquias e Fundações	1.235.799.873,45	
	Empresas Dependentes	30.454.884,28	
	Fundos Estaduais	893.790.745,01	
Deduções (B)			1.063.159.239,4
	1724.01.02.01 – 23 – Recursos Fundef – Lei Complementar. Nº 87/96 - SEE	40.220.288,22	
	1724.01.03.00 - 23 - Recursos Fundef - Parcela do ICMS - SEE	925.465.677,67	
	1724.01.04.00 – 23 – Recursos Fundef – Recursos Fundef – IPI - SEE	17.114.225,46	
	1724.01.05.00 - 23 - Recursos Fundef - FPE - SEE	80.359.048,06	
	1724.01.06.00 - 23 - Multas do ICMS - SEE	-	
	1724.01.07.00 – 23 – Dívida Tributária do ICMS – SEE	-	
	1724.01.08.00 – 23 – Dívida Ativa Não Tributária – SEE	-	
Total da Receita Fiscal (A-B)			18.851.305.287,30
Despesa Orçamentária (A)			20.263.459.410,2
	Administração Direta	16.336.925.653,32	
	Autarquias e Fundações	2.773.444.055,12	
	Fundos Estaduais	1.067.274.477,68	
	Empresas Dependentes	85.815.224,16	
Deduções (B)			1.128.920.004,80

	Valor da UO 1261 fonte 23	1.411.615.021,94	
	(-) Receita Realizada FUNDEF	282.695.017,14	
	1325.00.00.00 – 23 – Remuneração de Depósitos Bancários	29.221.706.28	
	1724.01.01.00 - 23 - FPM	245.958.902,91	
	1724.01.02.02 – 23 – Lei Kandir – Município	7.209.640,52	
	1922.08.00.00 – 23 – Restituição do FUNDEF	304.767,43	
Total da Despesa Fiscal (A-B)			19.134.539.405,48
DÉFICIT			(283.234.118,18)
\ <u></u>			

Fonte: SIAFI - MG - Critério SUCOR/SEPLAG

Tabela nº 2

Apuração do Superávit Financeiro - Autarquias e Fundações

Estado de Minas Gerais

em R\$					
Baixas Realizadas	Superávit Financeiro	Exigibilidades	Disponibilidades	Órgãos	
-	8.358.638,32	3.421.498,08	11.780.136,40	LOTERIA MINEIRA	2041
433.662,25	433.662,25	380.904,54	814.566,79	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	2061
318.851.254,03	319.291.697,67	21.553,47	319.313.251,14	FAPEMIG	2071
9.228.992,82	9.228.992,82	1.634.053,26	10.863.046,08	FEAM	2091
5.255.669,32	5.255.669,32	970.429,74	6.226.099,06	IEF	2101
61.032,20	61.032,20	619.571,61	680.603,81	RURALMINAS	2111
648.767,12	648.767,12	112.047,76	760.814,88	DEOP	2141
165.423,71	165.423,71	11.652,88	177.076,59	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFFI	2151
-	7.862,51	-	7.862,51	FUCAM	2161
179.241,88	179.241,88	3.704,64	182.946,52	FAOP	2171

2181	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	168.410,36	77.539,62	90.870,74	90.870,74
2201	IEPHA	437.657,36	4.790,06	432.867,30	48.782,47
2211	TV MINAS	1.039.251,24	60.287,02	978.964,22	978.964,22
2231	ADEMG	604.982,18	279.040,71	325.941,47	325.941,47
2241	IGAM	715.550,26	234.583,41	480.966,85	480.966,85
2251	JUCEMG	16.431.886,02	805.437,68	15.626.448,34	15.626.448,34
2281	UTRAMIG	513.403,81	474.566,89	38.836,92	38.836,92
2301	DER	18.492.193,87	4.759.954,52	13.732.239,35	13.732.239,35
2311	UNIMONTES	433.714,41	183.809,76	249.904,65	-
2351	UEMG	210.843,58	11.041,90	199.801,68	196.075,19
2371	IMA	1.662.825,75	404.673,02	1.258.152,73	1.258.152,73
2381	DETEL	1.309.836,40	22.815,14	1.287.021,26	1.287.021,26
2391	IMPRENSA OFICIAL	26.951.190,89	435.004,96	26.516.185,93	26.516.185,93
2401	IGA	55.788,30	11.269,36	44.518,94	44.518,94
2411	ITER	235.724,48	218.421,81	17.302,67	17.302,67
2421	IDENE	15.588,41	0,01	15.588,40	15.588,41
OTAL		420.085.251,10	15.158.651,85	404.926.599,25	395.481.938,82

Tabela nº 3

Receita Orçamentária Fiscal – Valores Nominais

Estado de Minas Gerais

Detalhamento	Prevista (1)	AV (2)	Realizada (1)	AV (2)	VARIAÇÕES
	,				
Receitas Correntes	16.325.690.139,00	83,79	18.031.601.137,78	95,81	1.705.910.998
]				
ributária	11.502.352.570,00	59,04	12.762.119.701,22	67,81	1.259.767.131
e Contribuições	1.512.563.560,00	7,76	1.570.153.512,90	8,34	57.589.952

trimonial	137.264.372,00	0,70	262.030.060,51	1,39	124.765.688
ropecuária	318.601,00	0,00	276.688,36	0,00	(41.912
dustrial	43.758.651,00	0,22	60.423.066,06	0,32	16.664.415
Serviços	302.860.081,00	1,55	310.738.770,80	1,65	7.878.689
ncias Correntes	2.379.485.696,00	12,21	2.593.229.285,34	13,78	213.743.589
ceitas Correntes	447.086.608,00	2,29	472.630.052,59	2,51	25.543.444
e Capital	3.157.857.418,00	16,21	789.249.265,24	4,19	(2.368.608.152)
s de Crédito	145.657.100,00	0,75	18.321.698,57	0,10	(127.335.401)
de Bens	31.082.649,00	0,16	27.323.880,40	0,15	(3.758.768)
ão de Empréstimos	360.067.194,00	1,85	353.301.894,16	1,88	(6.765.299)
ncia de Capital	317.350.472,00	1,63	381.422.227,63	2,03	64.071.755
ceitas de Capital	2.303.700.003,00	11,82	8.879.564,48	0,05	(2.294.820.438
	19.483.547.557,00	100,00	18.820.850.403,02	100,00	(662.697.153
AFI – MG					
) Não inclui as Empresas Dependen	ntes				
álise Vertical					
Análise Horizontal (Receita Realizac	da ÷ Receita Prevista)				
		Tab	ela nº 4		
	Receita	Tributária Fi	scal – Valores Nominais		

Estado de Minas Gerais

Receita Realizada	Participação na Receita (%)			
	Total	Correntes	Tribu	
695.883.172,41	3,70	3,86		
740.677.046,89	3,94	4,11		
33.508.840,55	0,18	0,19		
	740.677.046,89	Total 695.883.172,41 3,70 740.677.046,89 3,94	Receita Realizada Total Correntes	

10.835.787.773,74	57,!	57	60,09	
456.262.867,63	2,4	42	2,53	
12.762.119.701,22	67,1	81	70,78	
T-hala 20 F				
	rais			
2002		AV (1)	2003	AV (1
929	9.817.631,01	36,57	967.292.499,34	37
dos 244	1.414.163,74	9,61	205.995.441,01	7
176	5.653.503,29	6,95	196.271.579,49	7
308	3.583.103,01	12,14	360.630.016,89	13
47	7.824.670,51	1,88	48.225.094,58	1
382	2.539.565,56	15,05	311.859.327,71	12
247	7.219.155,20	9,72	253.168.543,43	g
60).387.554,44	2,38	69.528.617,34	
72	2.892.595,55	2,87	58.490.190,74	
72	2.220.830,35	2,84	180.258.165,55	
2.542	2.552.772,66	100,00	2.593.229.285,34	100
][
	456.262.867,63 12.762.119.701,22 Tabela nº 5 Transferências Correntes - Val Estado de Minas Ge 2002 - 2003 2002 929 los 47 308 47 60 72	456.262.867,63 2,4 12.762.119.701,22 67,8 Tabela nº 5 Transferências Correntes - Valores Nominais Estado de Minas Gerais 2002 2003 2002 929.817.631,01 los 244.414.163,74 176.653.503,29 308.583.103,01 47.824.670,51	456.262.867,63	A56.262.867,63

Tabela nº 6

) AV – Análise Vertical

Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Demonstrativo da Despesa Orçamentária Fiscal

Estado de Minas Gerais

			Despesa Orçamentária												
ıpo de spesa	Descrição	(Valores Nominais)								(Valores Nominais)					
		2002	AV (1)	2003	AV (1)										
	Despesas Correntes	16.615.196.387,72	89,96	17.588.375.346,38	92,33										
1	Pessoal e Encargos Sociais	8.976.846.744,03	48,60	9.300.291.375,78	48,82										
2	Juros e Encargos da Dívida	1.077.532.210,05	5,83	1.192.787.257,30	6,26										
3	Outras Despesas Correntes	6.560.817.433,64	35,52	7.095.296.713,30	37,25										
	Despesa de Capital	1.853.968.092,23	10,04	1.460.348.834,94	7,67										
4	Investimentos	775.436.723,47	4,20	600.800.005,82	3,15										
5	Inversões Financeiras	646.834.205,19	3,50	433.524.201,58	2,28										
6	Amortização da Dívida	431.697.163,57	2,34	426.024.627,54	2,24										
(3)		18.469.164.479,95	100,00	19.048.724.181,32	100,00										

Notas: (1) AV – Análise Vertical

(2) AH – Análise Horizontal (2003 \div 2002)

(3) Não estão incluídos os dados das Empresas Dependentes

Tabela nº 7

Comparativo da Despesa Realizada por Poder e Unidade Orçamentária

Estado de Minas Gerais

Órgãos	2002	AV (1)	2003	A۱
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais	345.006.541,54	1,86	360.783.253,16	
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	146.352.671,06	0,79	153.956.399,82	
Instituto de Previdência do Legislativo	28.054.230,52	0,15	30.131.361,36	
Fundo de Apoio Habitacional da ALEMG	1.208.764,20	0,01	7.579.621,49	

Soma Poder Legislativo	520.622.207,32	2,81	552.450.635,83	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	910.203.548,36	4,91	1.085.229.310,46	
Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais	72.305.241,11	0,39	86.610.784,38	
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	12.150.276,24	0,07	13.448.488,59	
Soma Poder Judiciário	994.659.065,71	5,37	1.185.288.583,43	
Procuradoria Geral De Justiça – Ministério Público	288.452.901,27	1,56	365.076.530,79	
Gabinete Militar do Governo do Estado de Minas Gerais	15.620.186,45	0,08	12.709.941,79	
Procuradoria Geral do Estado	20.642.463,31	0,11	24.862.109,00	
Escritório de Representação em Brasília	737.200,24	0,00	753.125,79	
Secretaria de Estado da a Casa Civil	27.847.874,05	0,15	-	
Escritório de Representação no Rio de Janeiro	334.504,64	0,00	179.319,62	
Escritório de Representação em São Paulo	10.547,61	0,00	10.552,00	
Secretaria de Recursos Humanos e Administração	57.652.252,36	0,31	-	
Secretaria de Estado da Fazenda	712.778.577,57	3,85	734.560.673,45	
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	13.006.058,27	0,07	-	
Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos	164.949.188,51	0,89	-	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4.313.718,05	0,02	4.558.719,36	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.906.908,33	0,08	13.776.263,86	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	567.966.954,28	3,06		
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	1.766.367.425,11	9,53	1.793.570.851,53	
Secretaria de Estado da Educação	3.575.287.795,90	19,29	3.619.035.963,62	
Secretaria de Estado da Cultura	12.393.520,76	0,07	11.330.370,08	
Secretaria de Estado de Esportes Lazer e Turismo	16.806.636,00	0,09	-	
Órgãos	2002	AV (1)	2003	

Secretaria de Estado de Minas e Energia	1.579.143,05	0,01	-
Secretaria de Transportes e Obras Públicas	129.432.504,62	0,70	86.393.796,39

Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	4.344.844,33	0,02	-	
Secretaria de Estado da Saúde	195.665.744,04	1,06	189.785.474,19	
Coordenadoria de Apoio e Assis.a Pessoa Deficiente	741.724,38	0,00	384.992,96	
Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano	1.712.550,75	0,01	-	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenv.Sustentável	5.281.172,57	0,03	4.310.747,08	
Secretaria Est.Trabalho, Assist. Soc., Criança e do Adolescente	51.673.247,83	0,28	-	
Corpo de Bombeiros Militar Estado de MG	113.124.063,34	0,61	124.056.548,73	
Secretaria de Estado do Turismo	3.465.238,90	0,02	3.804.735,90	
Secretaria de Estado da Comunicação Social	18.754.641,31	0,10	-	
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	-	-	24.144.774,83	
Secretaria de Estado da Defesa Social	-	-	143.773.787,69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	-	-	6.746.918,87	
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	-	-	11.246.256,09	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte	-	-	56.743.678,06	
Secretaria de Estado de Governo	-	-	45.713.221,93	
Secretaria de Estado de Governo e Assuntos Municipais	16.357.186,25	0,09	-	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	-	-	69.962.609,82	
Policia Civil do Estado de MG	-	-	562.562.017,63	
Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais	-	-	625.213,79	
Encargos Gerais do Estado – SEF – Encargos Diversos	4.884.523.069,66	26,35	5.442.375.960,91	
Encargos Gerais do Estado – SEF – Empresas	109.004.502,70	0,59	89.970.458,75	
Encargos Gerais do Estado - SEPLAN - Programas Diversos	577.016,82	0,00	-	
Encargos Gerais do Estado – SERHA	125.287.621,23	0,68	-	
EGE - SEPLAG	-	-	64.951.797,60	
Instituto de Prev. dos Servidores do Estado de MG	1.028.282.776,70	5,55	996.866.732,59	

Órgãos	2002	AV (1)	2003	Δ
Loteria do Estado de Minas Gerais	29.609.711,77	0,16	26.417.580,81	
Fundação João Pinheiro	25.508.882,83	0,14	20.939.756,30	
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais	29.363.831,23	0,16	22.045.236,87	
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	16.850.239,48	0,09	21.986.260,98	
Fundação Estadual do Meio Ambiente	14.931.267,97	0,08	16.082.655,04	
Instituto Estadual de Florestas	31.472.824,21	0,17	40.853.189,04	
Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário	26.635.401,04	0,14	12.432.718,40	
Instituto de Previdência dos Servidores Militares MG	354.596.411,45	1,91	370.447.966,94	
Departamento de Obras Públicas do Estado de MG	7.084.250,67	0,04	12.534.500,70	
Fundação Helena Antipoff	3.109.857,53	0,02	3.121.485,45	
Fundação Educacional Caio Martins	2.556.286,42	0,01	3.254.269,73	
Fundação de Arte de Ouro Preto	1.081.041,38	0,01	623.027,49	
Fundação Clóvis Salgado	9.900.669,41	0,05	11.166.169,05	
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico	5.093.378,48 0,03		4.256.610,70	
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	13.988.143,08	0,08	9.581.875,40	
Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais	4.187.589,39	0,02	4.129.498,16	
Instituto Mineiro de Gestão de Águas	13.722.659,37	0,07	11.252.366,18	
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	8.438.633,04	0,05	9.669.581,06	
Fundação Ezequiel Dias	58.792.388,05	0,32	52.094.563,06	
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	338.054.152,83	1,82	331.052.769,89	
Fundação de Educação para o Trabalho de MG	4.565.259,66	0,02	4.706.526,48	
Departamento de Estradas e Rodagens do Estado MG	713.321.573,21	3,85	552.479.970,14	
Universidade Estadual de Montes Claros	44.961.840,01 0,24		48.464.075,79	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia Estado MG	48.284.196,43	0,26	55.532.399,84	
Instituo de Pesos e Medidas do Estado de MG	9.806.622,91	0,05	10.793.298,44	
Universidade do Estado de Minas Gerais	17.647.524,69	0,10	17.919.583,53	

Instituto Mineiro de Agropecuária	38.446.256,59	0,21	36.496.865,34	
Departamento Estadual de Telecomunicações de MG	3.679.769,49	0,02	3.315.252,06	
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	14.298.414,63	0,08	20.236.001,87	
Órgãos	2002	AV (1)	2003	Д
Instituto de GeoCiências Aplicadas	3.797.842,74	0,02	3.626.454,49	
Instituto de Terras do Estado de Minas Gerias	4.447.224,58	0,02	2.153.088,58	
Instituto de Desenv. do Norte e Nordeste	29.915.053,93	0,16	6.780.363,36	
Fundo de Desenvolvimento Minero Metalúrgico	680.000,00	0,00	823.395,00	
Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba	1.939.859,00	0,01	2.937.340,00	
Fundo de Incentivo à Industrialização	191.982.582,14	1,04	180.843.739,74	
Fundo Pró – Floresta	17.066.601,00	0,09	11.947.910,00	
Fundo para a Infância e Adolescência	609.777,59	0,00	213.914,50	
Fundo Estadual de Habitação	3.381.333,28	0,02	1.881.863,49	
Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio Econômico	77.570.000,00	0,42	80.922.936,00	
Fundo Penitenciário Estadual	223.505,17	0,00	238.414,54	
Fundo de Assistência ao Turismo		-	-	
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	1.032.373,06	0,01	604.588,88	
Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades		-	-	
Fundo Estadual de Assistência Social	10.639.242,88	0,06	6.788.286,63	
Fundo de Desenv. De Indústrias Estratégicas	226.660.260,67	1,22	42.032.096,27	
Fundo Estadual de Apoio a Industria Cinematográfica		-	-	
Fundo Estadual de Saúde	529.126.861,91	2,85	701.769.191,67	
Fundo Estadual de Prevenção, Fisc, Repreensão a Entorpecentes		-	-	
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano		-	-	
Fundo de Recuperação, Proteção Desenv. Sust. B. Hidrográficas			-	
Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes	14.939.850,53	0,08	28.691.179,47	

Fundo Estadual Recuperação Patrim. Histórico, Art.e Arquitetônico	-	-	-	
Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos	_	_	-	
Fundo Rotativo Fomento e Agric. Familiar e Viab. de Assent.Terra		-	-	
Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos		-	-	
Soma Poder Executivo	16.665.430.305,65	90,23	16.945.908.431,27	
Transferência a Empresas Dependentes	66181296,7			
Transferências às Empresas Dependentes	66.181.296,70	0,36	85.815.224,16	
	18.535.345.776,65	100,00	19.134.539.405,48	

Notas: (1) AV - Análise Vertical

(2) AH – Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 8

Comparativo do Balanço Orçamentário – Administração Direta

Estado de Minas Gerais

		Receita			
Títulos	2002	2	2003		
riculos	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Diferenças
rentes	14.619.880.172,00	15.186.803.219,73	15.538.025.211,00	17.395.401.460,37	1.857.376.
ibutária	11.078.502.249,00	11.104.694.148,76	11.456.262.587,00	12.714.389.800,05	1.258.127.
: Contribuições	219.730.062,00	564.384.970,68	802.799.966,00	890.368.080,93	87.568.
trimonial	111.718.659,00	121.133.529,26	82.187.946,00	198.321.110,82	116.133.
gropecuária	266.081,00	263.909,00	291.039,00	238.103,55	(52.
dustrial	1.428.095,00	949.004,75	1.823.487,00	1.024.724,55	(798.
e Serviços	32.550.902,00	42.681.573,42	23.985.224,00	55.772.600,76	31.787.
ncias Correntes	2.923.383.491,00	3.073.186.966,80	2.835.851.292,00	3.164.447.253,16	328.595.

ceitas Correntes	252.300.633,00	279.509.117,06	334.823.670,00	370.839.786,55	36.016.
e Capital	3.004.724.034,00	1.073.307.168,86	2.608.328.074,00	359.017.563,60	(2.249.310.
de Crédito	112.579.343,00	70.104.266,10	145.657.100,00	18.321.698,57	(127.335.
de Ativos	95.000.000,00	215.793.563,84	30.000.000,00	26.934.829,03	(3.065.
ão de Empréstimos	36.192.000,00	42.076.035,18	45.517.630,00	45.689.755,71	172.
ncias de Capital	122.809.878,00	745.333.303,74	96.479.612,00	267.841.280,29	171.361.
ceitas de Capital	2.638.142.813,00	-	2.290.673.732,00	230.000,00	(2.290.443.
	17.624.604.206,00	16.260.110.388,59	18.146.353.285,00	17.754.419.023,97	(391.934.
cebida – Unidade F. Gasto	-	13.112.575,53		8.023.052,48	8.023
	17.624.604.206,00	16.273.222.964,12	18.146.353.285,00	17.762.442.076,45	(383.911.
		748.578.272,10		432.050.314,43	432.050
	17.624.604.206,00	17.021.801.236,22	18.146.353.285,00	18.194.492.390,88	48.139

Despesa

Títulos	20	02	2003			
	Fixação	Execução	Fixação	Execução	Diferença	
amentários e Suplementares	16.246.622.775,08	15.297.894.220,75	16.882.364.420,09	16.336.925.653,32	(545.438.	
	16.246.622.775,08	15.297.894.220,75	16.882.364.420,09	16.336.925.653,32	(545.438.	
ncedida – Unidade Central	-	1.723.781.575,34	-	1.857.331.737,56	1.857.332	
ncedida – Unidade F. Gasto	-	125.440,13	_	235.000,00	235	
	16.246.622.775,08	17.021.801.236,22	16.882.364.420,09	18.194.492.390,88	1.312.129	
	1.377.981.430,92	-	1.263.988.864,91			
	17.624.604.206,00	17.021.801.236,22	18.146.353.285,00	18.194.492.390,88	1.312.129	

Fonte: SIAFI - MG

Nota: (1) AH - Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 9

Balanço Financeiro – Administração Direta

Estado de Minas Gerais

	Receita		Despesa			
Títulos	2002	2003	AH (1)	Títulos	2002	2003
tária	16.260.110.388,59	17.754.419.023,97	9,19) Orçamentária	15.297.894.220,75	16.336.925.
gamentária	26.371.149.619,44	24.524.681.873,66	(7,00)) Extra-Orçamentária	26.759.180.277,31	24.355.025.
em Circulação	2.174.470.246,66	-		- Créditos em Circulação	-	6.511.
;	2.594.264.896,92	2.580.088.416,25	(0,55)) Depósitos	2.475.484.621,65	2.559.652.
ções e Ret. nentos	1.925.329.768,11	1.983.329.507,41	3,01	Consignações e Ret. em Pagamentos	1.923.280.350,59	2.008.207.
Origens	668.935.128,81	596.758.908,84	(10,79)	Dep. Div. Origens	552.204.271,06	551.445.
n Circulação	21.602.414.475,86	21.944.593.457,41	1,58	3 Obrig. em Circulação	24.283.695.655,66	21.788.860.
ą. a Pagar	17.012.167.094,77	17.587.570.699,34	3,38	B Obrig. Liq. a Pagar	16.966.427.976,71	17.288.056.
- Entidades e Agentes	500.242.560,53	25.656,55	(99,99)	Credores - Entidades e Agentes	3.199.443.977,20	28.
Pagar	216.752.261,56	199.799.825,89	(7,82)) Restos a Pagar	173.892.315,44	155.671.
a Dívida	30.316.870,85	4.297.918,83	(85,82)) Serviço da Dívida	88.158.477,93	20.625.
de Tes s Arrecad.	2.288.996.877,78	2.452.560.846,66	7,15	Unidade de Tes Rec. Ctas Arrecad.	2.128.557.192,83	2.672.231.
nsar conta Arrec. a U.	26.197.887,53	21.766.236,78	(16,92)	Transf. a Financeira a Compensar conta Arrec. a U. Tesouraria	26.197.887,53	21.766.
sos de Contas doras adas Conta Única	1.527.740.922,84	1.678.569.273,36	9,87	Recursos de Contas Arrecadadoras Centralizadas Conta Única	1.701.017.828,02	1.630.480.
	31.178,48	-		Pendente		2.979.
e Gestão Financeira	960.847.169,15		_	Contas de Gestão Financeira Anual	1.716.297.529,76	1.273.626.
Exercício Anterior	344.564.469,37	163.330.797,21	(52,60)) Saldo p/o Exerc. Seguinte	163.330.797,21	473.875
	43.936.702.825,03	42.442.431.694,84	(3,40)) TOTAL	43.936.702.825,03	42.442.431.

				II I						
			1							
			1							
4										
F + 4	F + 074F7 NO									
Fonte: '	Fonte: SIAFI – MG									
i once i	21, (1 1 1 1)									

Nota: (1) AH - Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 10

Comparativo do Balanço Patrimonial Comparado – Administração Direta

Estado de Minas Gerais

						
Ativo	2002	2003	AH (1)	Passivo	2002	2003
	371.167.776,12	715.250.818,35	92,70	Circulante	3.731.109.235,67	3.293.503.0
	163.330.797,21	473.875.192,55	190,13	Depósitos	796.457.282,24	701.667.8
	1.295,52	1.085,68	(16,20)	Consig. e Retenções	348.208.950,44	207.663.6
nta Movimento	149.788.395,37	440.687.069,77	194,21	Dep. p/ quem Direito	448.248.331,80	494.004.2
Financeiras	13.795.589,99	33.531.234,03	143,06	-	-	
da Unidade de	173.022.421,51	124.843.927,52	(27,85)	Obrig. em Circulação	2.850.823.636,65	2.515.009.2
ent. Conta Única						
Arrec.	(173.276.905,18)	(125.188.124,45)	(27,75)	Obrig. Liquid. a Pagar	1.852.276.321,34	1.887.477.2
m Circulação	136.394.542,48	165.366.721,94	21,24	Pessoal e Enc.Sociais	1.464.267.135,48	1.495.726.9
lores em Circulação	67.559.008,98	76.008.903,86	12,51	Juros e Enc. Dívida	129.107.076,11	13.513.0
endentes a Curto Prazo	3.883.427,45		-	Out. Desp. Correntes	200.193.512,80	344.862.3
a Longo Prazo	14.732.231.953,36	16.025.687.015,57	8,78	Investimentos	26.406.629,26	29.975.€
Judiciais		498.776,55	-	Amortiz. da Dívida	32.301.967,69	3.399.2
va	13.356.744.673,32	14.729.939.910,15	10,28	Credores-Ent. e Agentes	66.540.183,04	7.162.9
	13.356.744.673,32	3.491.695.456,12	(73,86)	Restos a Pagar	314.235.681,42	200.198.6
ncargos		11.238.244.454,03	-	Serviço Dívida a Pagar	30.316.870,85	4.297.9
Receber	1.375.487.280,04	1.295.248.328,87	(5,83)	Valores Em Trânsito	587.454.580,00	415.872.5
nos e Financiamentos	639.736.584,28	526.946.024,61	(17,63)			

Pireitos de Crédito	724.142.031,82	756.739.66	4,85 4	1,50	Vrs Pendentes C. Prazo	83.828.316,78	76.825.9
éditos a Receber	11.608.663,94	11.562.63	9,41 (0),40)		-	
Ativo	2002	2003	AH (1)		Passivo	2002	2003
Financeiros a Receber – es Intragovernamentais	2.294.344.706,02	2.226.105.362,22	(2,97)	11	Financ. a Liberar – Op. agov.	3.255.181.773,85	3.142.535.7
ente	3.119.223.672,41	3.433.001.132,80	10,06	Exig	ível Longo Prazo	35.280.424.837,50	38.012.690.2
entos	2.610.517.845,80	2.858.833.523,52	9,51		rações de Créditos Internas - contratos	33.004.049.154,34	36.255.578.3
ções Societárias	2.359.273.514,48	2.578.238.135,53	9,28		rações de Créditos Externas - contratos	1.336.408.643,93	982.457.1
zadas	2.304.110.613,02	2.488.180.862,51	7,99			-	
alizar	55.162.901,46	90.057.273,02	63,26	Outr	ras Exigibilidades	939.967.039,23	774.654.7
Valores	170.157,41	170.146,85	(0,01)			-	
Instalações em nto	251.072.574,99	280.423.642,22	11,69	Rene	eg.de Obrig. Previdenc	837.760.114,38	680.391.6
nvestimentos	1.598,92	1.598,92	0,00	Obri	g. Pess. a Apropriar	102.206.924,85	93.077.5
ado	508.705.826,61	574.167.609,28	12,87	Out.	Obrig. Assum. Estado	-	1.185.5
veis	316.082.295,03	361.837.830,64	14,48			-	
óveis	124.709.050,21	146.995.315,30	17,87			-	
veis a Classificar	31.848.455,28	12.468.387,20	(60,85)			-	
óveis a Classificar	36.978.295,25	53.778.345,30	45,43			-	
Imóveis	(912.269,16)	(912.269,16)	0,00		-	-	
Ativo Real	20.516.968.107,91	22.400.044.328,94	9,18	Som	na do Passivo Real	42.266.715.847,02	44.448.729.1
trimonial	-		-		-	-	
Real a Descoberto	21.749.747.739,11	22.048.684.803,07	1,37			-	
mpensado	9.644.722.120,36	14.045.139.866,77	45,63	Pass	sivo Compensado	9.644.722.120,36	14.045.139.8
	51.911.437.967,38	58.493.868.998,78	12,68	ТОТ	AL	51.911.437.967,38	58.493.868.9

Tabela nº 11

Comparativo das Obrigações Liquidadas a Pagar – Administração Direta

Estado de Minas Gerais

2002 - 2003

Obrigações		2002				2003	
idadas a Pagar	Exercício Anterior	Do Exercício	Total	AV (1)	Exercício Anterior	Do Exercício	Total
Encargos	699.805.038,24	764.462.097,24	1.464.267.135,48	79,05	854.430.265,01	641.296.725,70	1.495.726.990,71
icargos da Dívida	129.107.076,11	-	129.107.076,11	6,97	13.513.064,93	-	13.513.064,93
espesas Correntes	110.039.390,88	90.154.121,92	200.193.512,80	10,81	202.412.519,50	142.449.788,04	344.862.307,54
ento	15.365.685,88	11.040.943,38	26.406.629,26	1,43	19.548.427,63	10.427.186,42	29.975.614,05
ão da Dívida	32.301.967,69		32.301.967,69	1,74	3.399.265,47		3.399.265,47
	986.619.158,80	865.657.162,54	1.852.276.321,34	100,00	1.093.303.542,54	794.173.700,16	1.887.477.242,70

Fonte: SIAFI-MG

Nota: (1) AV - Análise Vertical

(2) AH - Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 12

Restos a Pagar e Serviço da Dívida – Administração Direta

Estado de Minas Gerais

Unidade Orçamentária	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Saldo
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais	-	13.139.757,56	13.139.757,56
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	-	2.204.375,16	2.204.375,16
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	-	9.155.991,69	9.155.991,69
Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais	-	881.863,20	881.863,20

		7		
ribunal de Justiça Militar do Estado De Minas Gerais	41.000,00	75.587,22	2 116.587,	,22
Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais		628.334,34	4 628.334,	,34
Procuradoria Geral do Estado	_	185.002,35	5 185.002,	,35
Procuradoria Geral de Justiça	302.912,00	3.155.644,49	9 3.458.556,	,49
Escritório de Representação do Governo Estado Minas Gerais		7.590,13	3 7.590,	,13
Escritório de Representação do Governo – Rio de Janeiro		12.841,21	1 12.841,	.,21
Secretaria de Estado de Fazenda	37.064,93	3.658.660,41	3.695.725,	j,34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	-	127.531,09	9 127.531,	.,09
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	1.499.005,44	4 1.499.005,	5,44
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	-	13.687.142,68	8 13.687.142,	2,68
Secretaria de Estado de Educação		8.735.341,84	8.735.341,	,84
Secretaria de Estado de Cultura		2.213,22	2 2.213,	3,22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas		18.833.797,77	7 18.833.797,	7,77
Secretaria de Estado de Saúde		197.436,22	2 197.436,	5,22
Coordenadoria de Apoio à Pessoa Deficiente		3.088,95	5 3.088,	3,95
Secretaria de Estado da Habitação		2.398,55	5 2.398,	3,55
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		1.600.557,15		
		1.661.674,15		
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais				
Secretaria de Estado de Turismo	-	324.405,24	324.405,	,24
Defensoria Pública		570.097,87	7 570.097,	,87
Unidade Orçamentária	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Saldo	A
Secretaria de Estado da Defesa Social	-	10.279.457,38	10.279.457,38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	-	742,89	742,89	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	-	3.413.201,55	3.413.201,55	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes	-	5.494.760,35	5.494.760,35	
Secretaria de Estado de Governo		3.013.530,43	3.013.530,43	

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	-	788.463,39	788.463,39	
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	-	12.080.267,16	12.080.267,16	
Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais	-	813,28	813,28	
Encargos Gerais do Estado/Secretaria de Fazenda	-	86.222.034,79	86.222.034,79	
Encargos Gerais do Estado/Secretaria de Planejamento	-	2.471.958,10	2.471.958,10	
TOTAL	380.976,93	204.115.567,25	204.496.544,18	

de Crédito

Nota: (1) AV - Análise Vertical

Tabela nº 13

Comparativo do Balanço Orçamentário Comparado - Autarquias e Fundações

Estado de Minas Gerais

2002 - 2003

Receita

		Necella			
Títulos	2002		2003		
	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Diferenças
prrentes	1.548.146.954,00	1.265.567.731,65	1.220.091.224,00	1.084.145.084,91	(135.946.1
butária	38.024.821,00	42.389.279,32	37.886.483,00	46.953.423,41	9.066.
Contribuições	1.097.664.817,00	841.383.211,60	706.804.621,00	660.296.318,39	(46.508.3
rimonial	50.758.387,00	49.285.632,33	44.861.657,00	44.909.167,11	47.
ropecuária	17.567,00	33.492,84	27.562,00	38.584,81	11.
lustrial	43.785.342,00	36.504.580,20	41.935.164,00	59.398.341,51	17.463.
Serviços	171.461.642,00	178.115.263,93	261.342.862,00	170.984.038,56	(90.358.8
cias Correntes	21.784.559,00	24.373.662,41	21.542.108,00	17.645.723,76	(3.896.3
eitas Correntes	124.649.819,00	93.482.609,02	105.690.767,00	83.919.487,36	(21.771.2
e Capital	505.552.379,00	263.468.843,51	267.641.275,00	151.654.788,54	(115.986.4

e Ativos	14.622.495,00	1.120.970,82	1.082.649,00	389.051,37	(693.5
o de Empréstimos	65.840.903,00	55.032.700,21	43.319.355,00	33.692.036,97	(9.627.3
cias de Capital	405.604.715,00	205.647.314,00	210.213.000,00	108.924.135,72	(101.288.8
eitas de Capital	19.484.266,00	1.667.858,48	13.026.271,00	8.649.564,48	(4.376.7
	2.053.699.333,00	1.529.036.575,16	1.487.732.499,00	1.235.799.873,45	(251.932.6
eceb. Un. Financ Gasto		997.458,11	-	416.862,18	416.8
cebida – Unid. Central		1.350.423.728,75	-	1.479.624.387,31	1.479.624.3
	2.053.699.333,00	2.880.457.762,02	1.487.732.499,00	2.715.841.122,94	1.228.108.6
	1.616.785.344,59	112.818.703,93	1.801.203.518,35	59.456.781,20	(1.741.746.7
	3.670.484.677,59	2.993.276.465,95	3.288.936.017,35	2.775.297.904,14	(513.638.1

Despesa

Títulos	200	02	2003				
	Fixação	Execução	Fixação	Execução	Diferenças		
nentários e Suplementares	3.346.303.998,59	2.697.191.943,92	3.288.936.017,35	2.773.444.055,12	(515.491.9		
	324.180.679,00	287.294.261,80	-	-			
	3.670.484.677,59	2.984.486.205,72	3.288.936.017,35	2.773.444.055,12	(515.491.9		
eceb. Unid. Financ Gasto	-	8.790.260,23		1.853.849,02	1.853.		
	3.670.484.677,59	2.993.276.465,95	3.288.936.017,35	2.775.297.904,14	(513.638.1		
	-	-	-				
	3.670.484.677,59	2.993.276.465,95	3.288.936.017,35	2.775.297.904,14	(513.638.1		

Fonte: SIAFI - MG

Nota: (1) AV – Análise Horizontal (Execução ÷ Previsão/Fixação)

Tabela nº 14

Comparativo da Síntese do Balanço Financeiro – Autarquias e Fundações

Estado de Minas Gerais

	Receita				Despesa	
Títulos	2002	2003	AH (1)	Títulos	2002	2003
ária	1.529.036.575,16	1.235.799.873,45	(19,18)	Orçamentária	2.984.486.205,72	2.773.444.0
amentária	4.502.951.844,60	3.758.125.345,29	(16,54)	Extra-Orçamentária	3.806.229.912,01	3.542.007.4
m Circulação	439.026.005,97	7.849.454,13	(98,21)	Depósitos	349.829.841,51	333.891.4
	354.977.585,08	344.288.036,93	(3,01)	Consig. e Retenções em Pagamentos	310.845.105,12	314.203.4
;ões e Ret.em Pagtos	314.298.737,90	329.243.330,03	4,75	Depósitos de Diversas Origens	38.984.736,39	19.688.0
de Diversas Origens	40.678.847,18	15.044.706,90	(63,02)	Obrigações em Circulação	3.456.400.070,50	3.208.116.0
s em Circulação	3.708.948.253,55	3.405.987.854,23	(8,17)	Obrigações Liquidadas a Pagar	3.229.338.936,42	2.832.670.
s Liquidadas a Pagar	3.403.369.525,94	2.976.809.733,26	(12,53)	Credores - Entidades e Agentes	93.380.021,03	230.474.
- Entidades e Agentes	105.362.535,18	220.306.655,39	109,09	Restos a Pagar	133.626.219,61	144.971.0
Pagar	200.216.192,43	208.871.465,58	4,32	Serviço da Dívida a Pagar	54.893,44	
	-	5.988.532,73		Pendente	2.999.540,44	
Gestão Financeira Anual	1.354.087.644,71	1.034.233.656,93	(23,62)	Contas de Gestão Financeira Anual	559.727.887,14	8.551.
Exercício Anterior	369.262.354,20	401.894.873,36	8,84	Saldo Para o Exercício Seguinte	401.894.873,36	112.039.
	7.755.338.418,67	6.436.042.281,76	(17,01)	TOTAL	7.755.338.418,67	6.436.042.

Nota: (1) AH - Análise Horizontal (2003÷2002)

Tabela nº 15

Comparativo do Resumo do Balanço Patrimonial – Autarquias e Fundações

Estado de Minas Gerais

Ativo	2002	2003	AH (1)	Passivo	2002	2003
	j	, []]!]	
Circulante	671.790.497,42	494.164.570,88	(26,44)	Circulante	878.572.631,08	985.858.5
	<u> </u>	,[]'	·			
	401.894.873,36	112.039.154,83	(72,12)	Depósitos	64.174.705,93	45.316.1
	[['			
	66.119,48	192.845,62	191,66	Consignações e Retenções em	52.386.772,28	39.082.6

				Pagamentos		
nta Movimento	20.475.742,41	30.068.117,99	46,85	Depósitos de Diversas Origens	11.787.933,	6.233.5
Financeiras	62.242.753,56	52.478.968,90	(15,69)	Obrigações em Circulação	800.561.101,	,58 919.584.0
de Movimentações da esouraria	319.110.257,91	29.299.222,32	(90,82)	Obrigações Liquidadas a Pagar	577.235.951,	,85 708.897.4
m Circulação	222.950.539,18	333.470.219,29	49,57	Credores - Entidades e Agentes	11.982.514,	1.815.0
lores em Circulação	46.945.084,88	48.655.196,76	3,64	Obrigações a Liquidar de Exercício Anteriores	ios 211.342.635,	5,58 208.871.4
alizável a Longo Prazo	2.922.800.666,78	1.950.262.906,30	(33,27)	Valores Pendentes a Curto Prazo	13.836.823,	20.958.4
Judiciais	1.666,12	1.665,74	(0,02)	Recursos de Convênios a Executa	ar 13.369.922,	18.133.5
va – Principal	1.125.155.692,17	563.385.000,91	(49,93)	Receita a Realizar - Agentes Lotér	éricos 466.901,	.,30 2.824.8
va - Multas e Encargos	723.737.738,73	306.889.704,43		Créditos Financeiros a Liberar – O Intragovernamentais	Oper. 4.101.379,	28.5
Receber – Deved. por Enc. à Saúde - Segurados	70.303.651,49	5.853.769,36	(91,67)	Exigível a Longo Prazo	161.070.993,	229.635.1
nos e Financiamentos	2.813.931,60	9.292.135,02	230,22	Outras Exigibilidades	161.070.993,	229.635.1
nos e Financiamentos nais	10.010.670,06	5.676.596,74	(43,29)	Renegociação de Obrigações Previdenciárias	1.068.213,	1.068.2
éditos a Receber	990.777.316,61	1.059.164.034,10	6,90	Obrigações de Pessoal a Apropria	5.864.142,	5.755.6
inanceiros a Receber - s Intragovernamentais	563.539.436,08	567.980.368,60	0,79	Reserva Atuarial de Benefícios	151.867.255,	5,08 200.274.7
te	755.976.654,26	759.855.806,14	0,51	Outras Obrigações Assumidas Pelo Estado	2.271.382,	2,99 22.536.6
Ativo	2002	2003	AH (1)	Passivo	2002	2003
ntos	189.394.879,64	143.618.202,47	(24,17)	Ativo Real Líquido	3.870.362.250,59	2.556.741
Ďes Societárias	7.854.817,89	7.126.074,63	(9,28)	Compensado	3.155.199.032,02	2.429.213
/alores	2.071.454,93	2.092.536,62	1,02	-	-	
nstalações em Andamento	179.468.584,44	134.399.568,84	(25,11)			
vestimentos	22,38	22,38	-			
lo	566.581.774,62	616.237.603,67	8,76			
eis	205.253.702,86	250.177.343,63	21,89		-	
veis	435.721.357,20	450.686.285,14	3,43			

eis a Classificar	11.108.225,47	50.453,68	(99,55)	-	-	
eis a Classificar	24.473.659,62	27.402.284,56	11,97	-	-	
veis	(46.625.622,25)	(46.785.658,29)	0,34	-	-	
ióveis	(63.349.548,28)	(65.293.105,05)	3,07	-	-	
ndo	3.155.199.032,02	2.429.213.956,35	(23,01)	-	-	
TOTAL	8.069.306.286,56	6.201.477.608,27	(23,15)	TOTAL	8.069.306.286,56	6.201.477

Nota: (1) AH – Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 16

Comparativo do Balanço Orçamentário Resumido – Fundos Estaduais

Estado de Minas Gerais

2002 - 2003

Receita

200	12		2003		
1			2003		
Previsão	Execução	Previsão	Execução	Diferenças	
515.386.402,00	452.986.435,24	495.304.816,00	615.213.831,91	119.909.0	
3.257.621,00	5.009.227,97	8.203.500,00	776.477,76	(7.427.02	
-	7.770.781,24	2.958.973,00	19.489.113,58	16.530.14	
2.561.550,00	2.458.995,27	10.214.769,00	18.799.782,58	8.585.0	
53.104.000,00	55.167.456,26	17.531.995,00	83.982.131,48	66.450.1	
447.525.417,00	371.467.467,54	449.823.408,00	474.295.547,83	24.472.1	
8.937.814,00	11.112.506,96	6.572.171,00	17.870.778,68	11.298.6	
210.320.327,00	279.165.324,96	281.888.069,00	278.576.913,10	(3.311.15	
200.431.345,00	270.872.969,02	271.230.209,00	273.920.101,48	2.689.8	
	515.386.402,00 3.257.621,00 - 2.561.550,00 53.104.000,00 447.525.417,00 8.937.814,00 210.320.327,00	515.386.402,00 452.986.435,24 3.257.621,00 5.009.227,97 - 7.770.781,24 2.561.550,00 2.458.995,27 53.104.000,00 55.167.456,26 447.525.417,00 371.467.467,54 8.937.814,00 11.112.506,96 210.320.327,00 279.165.324,96	515.386.402,00 452.986.435,24 495.304.816,00 3.257.621,00 5.009.227,97 8.203.500,00 - 7.770.781,24 2.958.973,00 2.561.550,00 2.458.995,27 10.214.769,00 53.104.000,00 55.167.456,26 17.531.995,00 447.525.417,00 371.467.467,54 449.823.408,00 8.937.814,00 11.112.506,96 6.572.171,00 210.320.327,00 279.165.324,96 281.888.069,00	515.386.402,00 452.986.435,24 495.304.816,00 615.213.831,91 3.257.621,00 5.009.227,97 8.203.500,00 776.477,76 7.770.781,24 2.958.973,00 19.489.113,58 2.561.550,00 2.458.995,27 10.214.769,00 18.799.782,58 53.104.000,00 55.167.456,26 17.531.995,00 83.982.131,48 447.525.417,00 371.467.467,54 449.823.408,00 474.295.547,83 8.937.814,00 11.112.506,96 6.572.171,00 17.870.778,68 210.320.327,00 279.165.324,96 281.888.069,00 278.576.913,10	

ncias de Capital	9.888.982,00	8.292.355,94	10.657.860,00	4.656.811,62	(6.001.04
	725.706.729,00	732.151.760,20	777.192.885,00	893.790.745,01	116.597.86
ecebida – Unidade F. Gasto	-	450.000,00	-	388.230,00	388.2
ecebida – Unidade Central	-	307.176.549,89	-	309.395.066,63	309.395.00
	725.706.729,00	1.039.778.310,09	777.192.885,00	1.203.574.041,64	426.381.1
	885.951.916,58	42.794.899,37	658.033.844,78		(658.033.84
	1.611.658.645,58	1.082.573.209,46	1.435.226.729,78	1.203.574.041,64	(231.652.68

Despesa

Títulos	200)2		2003	
riculos	Fixação	Execução	Fixação	Execução	Diferenças
ários e Suplementares	1.604.971.470,58	1.077.061.011,43	1.426.226.729,78	1.063.492.442,85	(362.734.
	6.687.175,00		9.000.000,00	3.782.034,83	(5.217.
	1.611.658.645,58	1.077.061.011,43	1.435.226.729,78	1.067.274.477,68	(367.952.
oncedida – Unidade F. Gasto	-	5.512.198,03		6.970.698,53	6.970
	1.611.658.645,58	1.082.573.209,46	1.435.226.729,78	1.074.245.176,21	(360.981.
	-	-	_	129.328.865,43	129.328
	1.611.658.645,58	1.082.573.209,46	1.435.226.729,78	1.203.574.041,64	(231.652.

Fonte: SIAFI - MG

Nota: (1) AH - Análise Horizontal (execução 2003 ÷ execução 2002)

Tabela nº 18

Balanço Financeiro – Fundos Estaduais

Estado de Minas Gerais

Receita					Despesa	
Títulos	2002	2003	AH (1)	Títulos	2002	2003
tária	732.151.760,20	893.790.745,01	22,08	Orçamentária	1.077.061.011,43	1.067.274.4
amentária	1.654.748.132,15	1.222.401.372,87	(26,13)	Extra-Orçamentária	1.163.105.890,40	1.071.734.0
em Circulação	-	-	-	Créd em Circulação	-	1.258.3
•	19.945.415,51	15.907.047,22	(20,25)	Depósitos	16.726.436,91	15.826.2
et. em Pagtos	11.127.834,93	7.495.464,16	(32,64)	Consig. Ret. em Pagtos	7.814.870,74	7.427.2
de Diversas Origens	8.817.580,58	8.411.583,06	(4,60)	Depósitos de Diversas Origens	8.911.566,17	8.399.0
es em Circulação	1.398.776.156,03	1.206.494.325,65	(13,75)	Obrigações em Circulação	1.146.379.453,49	1.054.649.4
es Liquidadas a Pagar	1.285.912.368,99	998.937.432,50	(22,32)	Obrigações Liquidadas a Pagar	1.016.078.050,52	1.003.745.4
- Entidades e Agentes	160.624,52	1.045.263,56	550,75	Credores - Entidades e Agentes	160.624,52	1.045.2
Restos a Pagar	112.703.162,52	206.511.629,59	83,23	Restos a Pagar	130.140.778,45	49.858.7
end Curto Prazo	49.058.874,60	-	-	Valores Pendentes a Curto Prazo	-	17.517.0
e Gestão Financeira Anual	302.202.099,70	144.461.657,66	(52,20)	Contas de Gestão Financeira Anual	401.411.652,43	
Ex. Anterior	257.570.545,35	354.152.857,74	37,50	Saldo p/ Ex. Seguinte	354.152.857,74	458.280.9
	2.995.731.412,00	2.614.806.633,28	(12,72)	TOTAL	2.995.731.412,00	2.614.806.6

Nota: (1) AH - Análise Horizontal (2003 ÷ 2002)

Tabela nº 19

Comparativo do Balanço Patrimonial – Fundos Estaduais

Estado de Minas Gerais

Ativo	2002	2003	AH (1)	Passivo	2002	2003

	432.372.885,70	540.919.640,46	25,10	Circulante	499.539.475,76	465.648.497
<u></u> !	354.152.857,74	458.280.936,25	29,40	Depósitos	3.315.560,53	3.396.368
onta Movimento	48.424.039,00	38.217.872,82	(21,08)	Consig. e Retenções em Pagtos	3.314.468,39	3.382.715
s Financeiras	38.115.027,27	34.601.150,89	(9,22)	Depósitos de Diversas Origens	1.092,14	13.653
de Mov.da Unidade a	267.613.791,47	385.461.912,54	44,04			
em Circulação	291.304,97	66.740,68	(77,09)	Obrigações em Circulação	496.223.915,23	413.188.876
e Valores	97.540,48	66.740,68	(31,58)	Obrigações Liquidadas a Pagar	293.814.726,18	206.629.822
rias/Transf. Pep. Bancário	193.764,49	-	-	Credores - Entidades e Agentes	1.095.345,96	47.425
alores em o	77.928.722,99	82.571.963,53	5,96	Obrig. a Liquidar Ex. Anteriores	201.313.843,09	206.511.629
	77.928.722,99	82.571.963,53	5,96			
l a Longo Prazo	1.363.695.883,63	1.447.980.205,04	6,18	Valores Pendentes a Curto Prazo	66.580.348,36	49.063.252
Realizáveis a Longo	1.363.695.883,63	1.418.150.875,35	3,99	Recursos de Convênios a Executar	66.580.348,36	49.063.252
entos	-	29.829.329,69	-			
				Obrig. Exigíveis a Longo Prazo	_	29.171.329
Fin. a Receber - Op.	401.496.336,40	348.492.245,72	(13,20)	Créd. Financ. a Lib Op.	84.689,97	
nte	30.472.492,66	40.661.918,83	33,44	Patrim. Líquido - Ativo Real Líquido	1.661.833.084,30	1.883.234.182
entos	108.714,95	514.055,59	372,85			
do	30.363.777,71	40.147.863,24	32,22			
ado	501.622.672,73	480.427.170,91	(4,23)	Compensado	501.622.672,73	480.427.170
	2.729.660.271,12	2.858.481.180,96	4,72	TOTAL	2.729.660.271,12	2.858.481.180
Fonte	e: SIAFI-MG					

Tabela nº 20

Demonstrativo de Aplicação de Recursos da Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários Livres e dos Vinculados ao Fundo Educação

Estado de Minas Gerais

Especificação	Valor Realizado
A - IMPOSTOS LIVRES E TRANFERÊNCIAS FEDERAIS LIVRES	9.225.89
Retido nas Fontes	695.88
Cota-Parte do Estado – IPVA	370.09
Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação Bens e Direitos - ITCD	33.50
Cota-Parte do Estado - ICMS	6.907.80
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal / FPE	822.19
Cota-Parte do Estado – IPI	131.32
Cota-Parte Transferência Financeira – Lei Complementar nº 87/96 – Estado	265.08
B - IMPOSTOS VINCULADOS E TRANSF. FEDERAIS VINCULADAS AO FUNDO EDUCAÇÃO	1.434.07
Cota-Parte do Estado para FUNDEF – ICMS	1.219.02
Cota-Parte do Estado para FUNDEF – FPE	145.09
Cota-Parte do Estado para FUNDEF – IPI	23.11
Cota-Parte do Estado para FUNDEF – Transferência Financeira – L.C. nº 87/96	46.73
C – TOTAL DA RECEITA (A + B)	10.659.90
D - DESPESA MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - FUNÇÃO 12 - FONTE. 10 E 23	2.874.69
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	20.3
Secretaria de Estado da Educação	2.651.3
Fundação Helena Antipoff	2.8
Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM	3.2
Fundação de Educação para o Trabalho – UTRAMIG	2.1
	A – IMPOSTOS LIVRES E TRANFERÊNCIAS FEDERAIS LIVRES Retido nas Fontes Cota-Parte do Estado – IPVA Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação Bens e Direitos - ITCD Cota-Parte do Estado - ICMS Cota-Parte do Estado - ICMS Cota-Parte do Estado – IPI Cota-Parte do Estado – IPI Cota-Parte do Estado – IPI Cota-Parte Transferência Financeira – Lei Complementar nº 87/96 – Estado B - IMPOSTOS VINCULADOS E TRANSF. FEDERAIS VINCULADAS AO FUNDO EDUCAÇÃO Cota-Parte do Estado para FUNDEF – ICMS Cota-Parte do Estado para FUNDEF – FPE Cota-Parte do Estado para FUNDEF – Transferência Financeira – L.C. nº 87/96 C - TOTAL DA RECEITA (A + B) D - DESPESA MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – FUNÇÃO 12 – FONTE. 10 E 23 Polícia Militar do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação Fundação Helena Antipoff Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM

311.12	Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	33.91
351.12	Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	16.52
	Gastos com o FUNDEF (1)	144.30
	E - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA RECEITA NA MANUTENÇÃO DO ENSINO	26,97
	E = D/C APLICAÇÃO MÍNIMA - 25 %	

Notas : Em conformidade com a L.D.O

1. Considerado como Despesa do Ensino Fundamental o valor correspondente à perda do Estado com o FUNDEF para os municípios.

Tabela nº 21

Demonstrativo de Aplicação de Recursos da Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino Fundamental à Conta de Recursos Ordinários Livres e dos Vinculados ao Fundo Educação

Estado de Minas Gerais

Classificação	Especificação	Valor Orçado	Valor Rea
	A - IMPOSTOS LIVRES E TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS LIVRES	8.257.769.396,00	9.22
04.30.00.10	Retido nas Fontes	642.084.042,00	69
05.01.00.10	Cota-Parte do Estado – IPVA	372.587.405,00	37
07.00.00.10	Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	25.112.804,00	3
02.01.00.10	Cota-Parte do Estado – ICMS	6.178.646.418,00	6.90
01.01.01.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal/FPE	738.712.521,00	82
01.12.01.10	Cota-Parte do Estado – IPI	202.151.025,00	13
09.01.01.10	Cota-Parte Transferência Financeira – Lei Complementar Nº 87/96 – Estado	98.475.181,00	26
	B – IMP. VINCULADOS E TRANSf. FEDERAIS VINCULADAS AO FUNDO EDUCAÇÃO	1.273.762.084,00	1.43
02.02.00.23	Cota-Parte do Estado Para Fundef – ICMS	1.090.349,368,00	1.219
01.01.02.23	Cota-Parte do Estado Para Fundef – FPE	130.361.033,00	14
01.12.02.23	Cota-Parte do Estado Para Fundef – IPI	35.673.710,00	2

09.01.02.23	Cota-Parte do Estado Para Fundef – Transferência Financeira Lei Compl. Nº 87	17.377.973,00	
	C - TOTAL DA RECEITA (A+B)	9.531.531.480,00	10.65
	D - APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – 25% DE 'C'	2.382.882.870,00	2.66
	E - APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL NA MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60 % DE "D"	1.429.729.722,00	1.59
	F - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FONTE 10 E 23	1.484.609.321,00	1.67
12.361	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	10.252.592,00	
12.361	Secretaria de Estado Da Educação	1.474.076.341,00	1.52
12.361	Fundação Helena Antipoff	280.388,00	
	Gastos com o FUNDEF (1)	-	14

Nota: Em conformidade com a L.D.O.

(1) Considerado como Despesa com Ensino Fundamental o valor correspondente à perda do Estado com o FUNDEF para os municípios.

Tabela nº 22

Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa – FAPEMIG

Estado de Minas Gerais

Classificação	Especificação	Valor Realiza
000.00.00.00	A - Receita Orçamentária Corrente Ordinária - Base de Cálculo - Fonte 10	9.640.81
	B - 1% Sobre a Base de Cálculo	96.40
	C - Repasses Efetuados pela Unidade Financeira Central	
	Custeio	23.1

Capital	73.29
Total (C)	96.41
D - VALOR REPASSADO ALÉM DO PERCENTUAL (B - C)	

Nota: Em conformidade com a L.D.O.

Tabela nº 23

Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – E. C. nº 29

Estado de Minas Gerais

	R\$ milh
01 - Receitas	Jan a Dez 2003
A - Impostos -	12.305.
Imposto de Renda Retido na Fonte	695.
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD	33.
Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS	10.835.
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	740.
Outros Impostos	
B - Transferências Correntes:	1.485.
Cota do IPI	205.
Fundo de Participação dos Estados – FPE	967.
Cota-Parte da Transferência Financeira da Lei Complementar nº 87/96	311
C - Outras Receitas Correntes	261
1. Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	115
Receita Dívida Ativa Tributária. ICMS	107
Receita da Dívida Ativa - ITCD	
Receita Dívida Ativa Não. Tributária Multa ICMS	7

2. Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	145
Multas e Juros de Mora do ITCD	
Multas do IPVA	24
Multas e Juros de Mora do ICMS	120
SUBTOTAL = (A + B + C)	14.052
D – Deduções	3.202
1. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (50%)	370
2. Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prest. de Serviços - ICMS (25%)	2.708
Cota Parte do Município - ICMS	2.302
Cota Parte Município p/ FUNDEF - ICMS	406
3. Cota-Parte da Transferência Financeira da Lei Complementar nº 87/96 (25%)	
4. Transferências Correntes:	51
Cota Município do IPI	43
Cota Município do IPI - FUNDEF	7
5. Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	42
Cota-parte dos Municípios -Multas IPVA	12
Cota-parte dos Municípios -Multas ICMS	25
Cota-parte dos Municípios P/FUNDEF -Multas ICMS	4
6. Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	28
Cota-parte Município Receita Dívida Ativa Tributária. ICMS	22
Cota-parte Município - FUNDEF Receita Dívida Ativa Tributária. ICMS	4
Cota Parte Município -Receita Dívida Ativa Não Tributária. Multa ICMS	1
Cota Parte Município FUNDEF -Receita Dívida Ativa. Não. Tributária. Multa ICMS	
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C-D)	10.849
03 - VALOR LEGAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE 10,00%	1.084
02 - DESPESAS EMPENHADAS	Jan a Dez 2003
Secretaria e Vinculados	692
Secretaria de Saúde	189
SCA CIAITIA DE SUUDE	105

Fundação Ezequiel Dias	21.7	
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	259.0	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	16.	
Fundo Estadual de Saúde	198.4	
Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Construção de Unidades de Saúde	6	
Secretaria Desenvolvimento Urbano	3.0	
Instituto Mineiro de Agropecuária	29.9	
Pessoal	26.5	
Demais	3.4	
Universidade Estadual de Montes Claros	5.5	
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	7.9	
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais		
Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente		
Fundação Estadual do Meio Ambiente	2.8	
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	136.	
Inativos	24.6	
Outras despesas	111.5	
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	33.	
Companhia de Saneamento do estado de Minas Gerais - Investimento em Saneamento	195.	
TOTAL (A)	1.106.	
TOTAL DAS RECEITAS (B)	10.849.	
PERCENTUAL APLICADO (A/B)	1	
APLICAÇÃO MÍNIMA: 10,00%	1.084.	

Estado de Minas Gerais

nstrativo de acordo com a Instrução nº 05/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	
Despesa com Pessoal	Despesa Li
	Janeiro a Deze
ESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	
al Ativo	
vos e Pensionistas (1)	
vos com recursos vinculados – art 39 da Lei Complementar Estadual nº 64/02 (2)	
pal Decorrente de Decisão Judicial	
esa com pessoal a apropriar	
esas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
ecorrentes de Decisão Judicial	
nativos	
ensionistas	
ativos com recursos vinculados - art 39 da Lei Complementar Estadual nº 64/02	
ompensação Financeira com o Regime de Previdência dos Servidores	
esas Dependentes (II) (3)	
L DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	
ITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	31,5
E LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	
E PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% do limite legal (46,55%)	
Fonte: SIAFI-MG Elaboração: SCCG/SEF	

- Notas: 1- Para a apuração das Despesas com Pensionistas, os valores foram compostos com base nos elementos de despesas presentes no grupo 1 Pessoal e Encargos e grupo 3 Outras Despesas Correntes para o exercício de 2003.
- 2- Refere-se aos valores dos benefícios executados pela Conta Financeira Previdenciária (CONFIP), oriundos de contribuições de servidores (Lei Complementar nº 64 de 23.03.02).
- 3- As informações das Empresas Dependentes foram extraídas do SIAFI-MG, conforme dados disponibilizados e certificados pelas mesmas, relativos aos períodos a saber: Rádio Inconfidência e TURMINAS (Jan a Dez/03); EMATER (Jan a Nov/03) e EPAMIG (Jan a

Tabela nº 25

Demonstrativo do Resultado Nominal

Estado de Minas Gerais

2003

LRF, art 53, Inciso III – Anexo VI

Especificação		Saldo			
	Em 31.12.2002 (a)	Em 31.10.2003 (b)	Em 31/12/2003 (c)		
da Consolidada (I)	34.731.517	36.492.905			
uções(II)	4.161.152	3.637.037			
o Disponível	350.078	1.065.126			
eres Financeiros ⁽¹⁾	6.534.401	4.420.748			
Restos a Pagar Processados	2.723.327)	(1.848.837)			
da Consolidada Liquida (III) = (I - II)	30.570.365	32.855.868			
eita De Privatizações (IV)		-			
sivos Reconhecidos (V)	-	-			
da Fiscal Líquida (III + IV - V)	30.570.365	32.855.868			
Especificação	Período de Referência				
	No Bimestre (c-b)		No Bimestre (c-b) Jan a Dez 2003 (c- a)		
SULTADO NOMINAL		1.607.051			

Fonte: SIAFI - MG

Elaboração: SCCG/SEF

Nota: (1) Deduzido o valor relativo à Dívida Ativa.

Tabela nº 26

Demonstrativo do Resultado Primário

Estado de Minas Gerais

Receitas Fiscais	Previsão Atualizada		Receitas Realizadas	
	Trevisuo Ataunzaa	No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a
AS FISCAIS CORRENTES (I)	16.283.185	3.237.569	17.847.858	
Tributária	11.502.353	2.214.155	12.762.120	
de Contribuição	1.512.564	361.461	1.570.154	
Previdenciária	1.032.562	262.467	1.037.397	
Contribuições	480.001	98.993	532.756	
Patrimonial Líquida	64.611	33.966	47.977	
Patrimonial	137.264	87.190	262.030	
cações Financeiras	72.653	53.224	214.053	
rências Correntes	2.397.514	376.932	2.593.229	
Receitas Correntes	806.143	251.055	844.069	
Ativa	136.166	83.741	137.809	
s Receitas Correntes	669.977	167.315	706.259	
s executadas p/Empresas Dependentes(1)	-	-	30.310	
AS DE CAPITAL (II)	3.157.957	129.246	789.394	
ões de Crédito (III)	145.657	9.898	18.322	
zação de Empréstimos (IV)	360.067	89.878	353.302	
ão de Ativos (V)	31.083	26.928	27.324	
rências de Capital	317.450	2.222	381.422	
ios	315.706	2.142	380.652	

Transferências de Capital		1.744	1.744		80	770	
Receitas de Capital		2.303.700		3	320 8.3	.880	
s executadas p/ Empresas Dependentes(1)		-			-	145	
AS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)		2.621.150		2.5	541 390.4	.447	
AS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)		18.904.335		3.240.1	111 18.238.	.305	
LRF, art 53, Inciso III – Anexo VII							
Despesas Fiscais		Dotação Atualizad	da		Despesas Liquidadas	S	
				No Bimestre	Jan a Dez 2003		Jan a De
SAS CORRENTES (VIII)		18.301.22	222	4.334.167	17.674.046		
al e Encargos Sociais		9.574.841		2.471.215	9.300.291		
e Encargos da Dívida (IX)		1.285.480		208.341	1.192.787		
Despesas Correntes		7.440.9	7.440.901 1.654.611		7.180.967		
sas executadas p/ Empresas Dependentes(1)			-		85.671		
SAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)		17.015.74	742	4.125.825	16.481.259		
SAS DE CAPITAL (XI)		2.218.7	756	581.103	1.460.494		
imentos		1.139.015		388.387	600.800		
ões Financeiras		648.705		132.626	433.524		
ssão de Empréstimos (XII)				92.017	334.576		
ção de Título de Capital já Integralizado (XIII)			1		-		
is Inversões Financeiras		648.705		40.610	98.948		
ização da Dívida (XIV)		431.036		60.090	426.025		
sas executadas p/ Empresas Dependentes(1)					145		
SAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)		1.787.7	720	428.997	699.893		
ISAS FISCAIS DE CAPITAL (AV) = (AI - AII - AIII - XIV)				,		1	

31.443

XVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)

SAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	18.834.906	4.554.822	17.181.152	
OS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) (2)			181.223	
TADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	69.429	(1.314.711)	1.238.376	
Fonto: CIAEL MC				

Fonte: SIAFI - MG

Notas: 1 – As Informações das Empresas Dependentes foram extraídas do SIAFI-MG e certificados pelas mesmas, relativos aos períodos a saber: Rádio Inconfidência e TURMINAS (Jan a Dez/03), EMATER (Jan a Nov/03)e EPAMIG (Jan a Jun/03).

2 – Créditos Adicionais por "Superávit e/ou Saldo Financeiro"

Tabela nº 27

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Estado de Minas Gerais

2003

LRF, art 55 § 1º, inciso I, alínea "b" – Anexo II

Especificação	Saldo Exercício Anterior		Saldo Exercício de 2003				
		Até 1º quadrimestre	Até 2º quadrimestre	Até 3			
CONSOLIDADA - DC (I)	34.699.602	36.495.835	36.114.377				
obiliária	-	-	-				
Contratual	34.340.458	36.083.482	35.705.938				
Exigibilidades	-	111.072	110.730				
rios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	353.662	301.281	297.709				
ões de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-				
mentos com a União	5.482	-	-				
utos Federais	-	-	-				
ibuições Sociais	-	-	-				
nciárias (INSS)	-	-	-				
Contribuições Sociais	-	_	-				

5	-	-		
as Dependentes (3)	5.482	-		
utos Federais	-	-	_	
ribuições Sociais	-	-	_	
S	-	-		
	5.482	-		
Dívidas	-	-		
ĎES (II) (1)	1.757.861	2.963.042	3.158.608	
isponível	236.754	861.139	942.500	
xecutivo	218.600	861.139	942.500	
as Dependentes (2)	18.154			
s Financeiros	4.079.626	4.115.600	4.195.637	
55 § 1º, inciso I, alínea "b" – Anexo II				

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo Exercício de 2003					
Especificação		Até 1º quadrimestre	Até 2º quadrimestre	Até 3			
ecutivo	4.065.836	4.115.600	4.195.637				
s Dependentes (2)	13.790	-	-				
s a Pagar Processados	2.558.519	2.013.698	1.979.529				
ÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	139.478	79.487	84.639				
os anteriores a 5.5.2000	139.478	79.487	84.639				
ncia Financeira	-	-	-				
brigações	-	-	-				
CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	32.941.741	33.532.793	32.955.769				

CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.542.039	13.011.019	13.864.830	
C sobre a RCL	276,67	280,50	260,47	
CL sobre a RCL	262,65	257,73	237,69	
DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200%	25.084.078	26.022.038	27.729.660	

Fonte: SIAFI - MG

Elaboração: SCCG/SEF

Notas: 1 – Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada – DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

- 2 As informações disponibilizadas pelas Empresas Dependentes foram extraídas dos seus Balancetes Mensais.
- 3 Informações fornecidas pela EPAMIG de Janeiro a Junho/2003.

	2001		Quadrimestre			Quadrimestre				
Exercício Financeiro 3º Quadrimestre									Qu	
	DCL	Excedente (4)	Redutor	10	20	30	10	20	30	10
CL sobre a RCL	234,45	34,45	2,30	222,91	240,91	262,65	257,73	237,69	242,80	
e de Endividamento	200,00		200,00			200,00				

^{4 –} O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

(*) Extraídas do Relatório Contábil do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2003.

PLENO (**)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004

APRECIAÇÃO DO PROCESSO EM PAUTA

Relator: Conselheiro Murta Lages.

Revisor : Conselheiro Sylo Costa.

PROCESSO Nº 684971 - Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2003.

O Tribunal emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2003, com as determinações, observações e recomendações constantes dos votos dos Exmos. Srs. Conselheiros (as notas taquigráficas serão publicadas na íntegra posteriormente).

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004.

Simão Pedro Toledo, Conselheiro Presidente.

(**) Extraído do parecer prévio sobre a prestação de contas do Governador, pg. 2403.

RESOLUÇÃO

Autoriza a Assembléia Legislativa a celebrar, em nome do Estado, transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor – URV.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

- Art. 1º Fica a Assembléia Legislativa autorizada, nos termos desta resolução, a celebrar, em nome do Estado, transação judicial para fins de extinção de processo com julgamento de mérito, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, e acordo extrajudicial, para quitação dos débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor URV , com os seguintes interessados:
- I o servidor ativo e o inativo da Assembléia Legislativa;
- II o beneficiário da complementação de pensão paga diretamente pela Assembléia Legislativa referente a servidor falecido até 28 de novembro de 1984:
- III o ex-servidor da Assembléia Legislativa:

Parágrafo único – Na hipótese de falecimento de interessado mencionado nos incisos I a III do "caput" deste artigo que, no período estabelecido no inciso I do "caput" do art. 2º desta resolução, tenha percebido vencimentos, proventos ou complementação de pensão, a transação ou o acordo será firmado com seu sucessor legal, mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha.

- Art. 2º O valor do débito a ser pago pela Assembléia Legislativa, mediante a celebração da transação ou do acordo de que trata esta resolução, com vistas à liquidação de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV dos estipêndios a que se refere o "caput" do art. 1º, será apurado da seguinte forma:
- I aplicar-se-á o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os estipêndios previstos no "caput" do art. 1º desta resolução percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 2002:
- II ao valor resultante da aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), apurado na forma do inciso I deste artigo, aplicar-se-á o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela até o mês de publicação desta resolução.
- Art. 3º O débito apurado na forma do art. 2º desta resolução será pago em até cento e quarenta e quatro parcelas mensais consecutivas, de valor variável conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, sem juros de mora e atualização monetária, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único – A partir do mês subseqüente ao da publicação desta resolução e até o mês de dezembro de 2005, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês).

- Art. 4º O valor mínimo das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), salvo na hipótese de pagamento de saldo devedor de valor inferior.
- Art. 5º O valor das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será o mesmo para todos os interessados que celebrarem a transação ou o acordo de que trata esta resolução, salvo o pagamento de saldo devedor de valor inferior ao da parcela mensal fixada, respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução.
- Art. 6º Para fins de apuração do débito de que trata esta resolução, o valor das parcelas pagas pela Assembléia Legislativa nos meses de março e abril de 2004, nos valores de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), respectivamente, será deduzido do valor total do débito apurado.
- § 1º O interessado que não tenha recebido as parcelas previstas no "caput" deste artigo e celebre a transação ou o acordo de que trata esta resolução perceberá os respectivos valores concomitantemente com a primeira parcela a que fizer jus, conforme o disposto no art. 7º desta resolução.
- § 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, os valores a serem pagos ficam limitados ao saldo devedor apurado, na hipótese em que este seja inferior ao valor do somatório das parcelas previstas no "caput".
- Art. 7º O pagamento das parcelas apuradas na forma do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta resolução terá início no mês subseqüente àquele em que for publicada a homologação da transação ou em que se firmar o acordo, conforme o caso.
- Art. 8º Os interessados a que se referem os incisos I a IV do "caput" do art. 1º terão o prazo de setecentos e trinta dias contados da data de publicação desta resolução para celebrar a transação ou o acordo.
- Art. 90 No termo de transação ou acordo constará a expressa concordância do interessado, sem qualquer ressalva, a respeito:
- I da forma de cálculo do valor do débito, prevista no art. 2º desta resolução;
- II do número máximo de parcelas em que será feito o pagamento do débito, estabelecido no art. 3º desta resolução.
- Art. 10 A transação e o acordo de que trata esta resolução serão celebrados mediante:
- I renúncia expressa e incondicional do interessado a qualquer demanda, administrativa ou judicial, mesmo em grau de recurso, que vise ao pagamento de débito oriundo da conversão em URV dos estipêndios a que se refere o "caput" do art. 1º desta resolução; e

II – declaração do interessado de que, em razão da quitação dos débitos a que se refere o art. 1º, por meio da transação ou do acordo, realizado em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV de qualquer espécie de estipêndio público, seja de natureza remuneratória ou indenizatória.

Parágrafo único – No caso de acordo, o interessado deverá ainda firmar declaração, sob as penas da lei, de que não está pleiteando em juízo o pagamento de nenhuma parcela relativa a débito previsto no "caput" do art. 1º desta resolução.

- Art. 11 O 1º-Secretário da Assembléia Legislativa fica autorizado a firmar os termos de acordo, e o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, a firmar a transação, podendo este delegar poderes para esse fim.
- Art. 12 Para fins de pagamento dos débitos de que trata esta resolução, será considerado o seu caráter indenizatório, observado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar n.º 64, de 25 de março de 2002, na alínea "m" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução n.º 245 do Supremo Tribunal Federal, de 12 de dezembro de 2002.
- Art. 13 Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento simultâneo do débito de que trata esta resolução e do relativo ao cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo fundamento.
- Art. 14 A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária a previsão dos créditos necessários ao cumprimento das transações e dos acordos celebrados em decorrência desta resolução.
- Art. 15 Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará esta resolução.
- Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 12 de agosto de 2004.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/8/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 266/2004 (encaminha o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 3.173 a 3.190/2004 - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Zé Maia, André Quintão e Domingos Sávio e da Deputada Maria Tereza Lara - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para a recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.192, que "altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências".

Ouvidas, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Advocacia-Geral do Estado assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir vetados:

§ 1º do art. 2º:

- "§ 1º É reconhecida a não-incidência do ICMS sobre a parcela restante, como previsto no inciso II e no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e desconstituído o crédito tributário correspondente, desde que:
- I o remetente comprove possuir e operar instalações e equipamentos com condições e capacidade de produzir ou preparar os produtos no estado e na quantidade em que foram exportados ou ter efetuado tais serviços previamente, por meio de estabelecimento com as mesmas condições;
- II o documento de saída tenha sido visado pela repartição fiscal do domicílio do remetente, na hipótese e no período em que tal procedimento era legalmente exigido;
- III a exportação esteja comprovada em seus termos quantitativos, e o contribuinte apresente documento de emissão do exportador declarando que o produto foi embarcado no mesmo estado e nas mesmas condições em que foi recebido."

Razões do Veto

- "O "caput" do art. 2º da Proposição de Lei nº 16.192 autoriza o Poder Executivo a considerar como efetivamente exportados 70% das operações de remessa de café cru, em grão, com o fim específico de exportação, efetuadas antes de 25 de maio de 2000.
- O § 1º do art. 2º prevê que a não-incidência do ICMS seria reconhecida, também, com relação à parcela restante (30%), com a conseqüente extinção do crédito tributário, na hipótese de o contribuinte demonstrar o preenchimento, cumulativo, de três requisitos presentes nos incisos I, II e III do referido parágrafo.

Existe o receio de que a redação do dispositivo, conforme aprovado, possa levar ao entendimento de que bastaria ao contribuinte comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do § 1º em relação a 30% do total das operações realizadas, para que todo o crédito tributário fosse extinto.

De fato, essa interpretação, baseada no critério literal, não é descabida. Ao contrário, parece ser exatamente isso o que está escrito no dispositivo. Veja-se que o § 1º prevê o tratamento a ser dado à "parcela restante", equivalente a 30% das operações de saída de café, não mencionando, expressamente, que os requisitos previstos nos incisos I, II e III devem ser observados em relação ao conjunto (100%) daquelas operações, para que, relativamente a eventual comprovação em percentual acima de 70%, fosse também reconhecida a não-incidência do ICMS.

A Fazenda Estadual entende que 70% das operações representam, de fato, no geral, exportações realizadas, sendo 30% das saídas com café com o fim específico de exportação comercializados no mercado interno. Entretanto, durante a tramitação e votação do Projeto de Lei nº 1.364/2004, que originou a proposição de lei sob comento, discutiu-se o objetivo do § 1º: permitir que o contribuinte possa comprovar a exportação do café, além dos 70% previstos no "caput". O § 1º do art. 2º surgiu da irresignação de contribuinte que, segundo seus representantes, teria condições de comprovar toda a exportação declarada em documento fiscal. Desta forma, a comprovação do cumprimento dos requisitos não pode se restringir a 30% das operações realizadas, mas deve alcançar o seu total: sobre o percentual de comprovação que exceder os 70% do "caput" também seria reconhecida a não-incidência, com a conseqüente extinção do crédito tributário. Vale dizer, para ver o seu crédito tributário extinto em mais de 70% (esse percentual já está garantido pelo "caput" do artigo), o contribuinte deveria comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º em parcela superior a 70%. O que exceder disso estaria extinto por força do § 1º. Assim, não bastaria a comprovação do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III em relação à "parcela restante" (30%), para que todo o crédito tributário fosse extinto, como leva a crer a redação do dispositivo.

Diante da falta de clareza e precisão do § 1º do art. 2º, sugerimos o seu veto, por contrariar o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, segundo o qual a redação do texto legal buscará a clareza e a precisão, e também por contrariar o interesse público, em razão dos possíveis questionamentos que o dispositivo poderia gerar quanto ao seu sentido e alcance."

Parágrafo único do art. 7º:

"Parágrafo único - O Regime Especial de Tributação a que se refere o "caput" deste artigo perderá a vigência se transcorrido o prazo de noventa dias sem manifestação legislativa, ficando vedada a renovação da medida no mesmo exercício."

Razões do Veto

"Com relação ao parágrafo único do art. 7º cumpre-nos enfatizar, inicialmente, que o "caput" do referido artigo prevê que o Poder Executivo, quando outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que causar prejuízo à competitividade de empresas mineiras, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de regime especial de tributação de caráter individual, que deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa, no prazo de noventa dias. O parágrafo único, por sua vez, prevê que o regime especial de tributação perderá a vigência, se transcorrido o prazo de noventa dias sem manifestação legislativa, ficando vedada a renovação da medida no mesmo exercício.

O art. 7º, em seu "caput", oferece instrumento adicional de proteção da economia do Estado. Atualmente, o art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, permite a adoção de medidas de proteção da economia mineira apenas no caso de outro Estado conceder benefício fiscal não autorizado em lei

complementar ou convênio. Entretanto, existem benefícios - como a redução de alíquota - que independem de convênio ou lei complementar, podendo ser implementados por legislação da própria unidade da Federação, com possibilidade de causar prejuízo à economia mineira. O art. 7º da proposição de lei, além de permitir a adoção de medidas também nessas situações, não alcançadas pelo art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, prevê, ainda, que elas serão adotadas por regime especial de tributação, expediente que permite tratamento para casos específicos de modo célere

Não obstante, o parágrafo único do art. 7º fragiliza, sobremaneira, a excepcional faculdade assegurada no "caput" do artigo, ao prever que, por falta de manifestação da Assembléia Legislativa, no prazo legal, o regime perde sua eficácia, sendo vedada nova concessão no mesmo exercício financeiro, ainda que remanescentes os motivos que levaram à sua concessão, vale dizer, a outorga de benefício fiscal por outro Estado capaz de causar prejuízo à competitividade de empresas mineiras. Ocorrendo a perda de eficácia do regime, o contribuinte mineiro ficaria desprotegido ou até impedido de comercializar seu produto em outro Estado, em razão da diferença de preço determinada por tratamento tributário privilegiado concedido aos contribuintes situados em outra unidade da Federação. A não-ratificação do regime especial por mero decurso do prazo, sem manifestação da Assembléia Legislativa, cumulada com a impossibilidade de renovação do regime no mesmo exercício, poderia levar à inviabilização da atividade do contribuinte, com reflexos econômicos e sociais negativos, como o fechamento de empresas e a conseqüente dispensa de empregados.

À vista disso, sugerimos o veto ao parágrafo único do art. 7º da Proposição de Lei nº 16.192, por revelar-se contrário ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Patrus Ananias de Sousa, Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, encaminhando cópia de termo de aditamento a convênio firmado entre a União e o Estado com vistas à implantação do Programa de Incentivo à Produção e Consumo de Leite - Leite É Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Denise Frossard, Deputada Federal, comunicando sua eleição para Presidente da Comissão Especial Destinada a Emitir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 349-A, de 2001.

Do Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, Presidente do IPSEMG, prestando esclarecimentos em atenção a pedido de informação encaminhado por meio do Requerimento nº 1.616/2003, do Bloco PT - PCdoB. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.616/2003.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas a pedido de diligência da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 1.256/2004/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.597/2004.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palayra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 3.173/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário de Minas Gerais a Dom Walmor de Oliveira Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Nº 3.174/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Padre Wagner Augusto Portugal pela celebração de sua primeira missa. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.175/2004, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Agricultura com vistas à inclusão dos municípios que menciona no Programa Barracão do Produtor. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

 N° 3.176/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Fundação Ezequiel Dias - FUNED - pelo transcurso do 97º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.177/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Deputado Estadual Neider Moreira por sua posse como Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.178/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com as Indústrias de Meias Peixinho Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.

 N° 3.179/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Construtora Europa Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.

Nº 3.180/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Kaíque Indústria de Roupas Ltda. pela

conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.

- Nº 3.181/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Ascon Indústria Gráfica Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.182/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Moinhos Vera Cruz S.A. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.183/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Bom Clima Pedras Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.184/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.185/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Indústria e Comércio Lusar Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.186/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Labirinto Jeans pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.187/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Bianchi Indústria e Comércio Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.188/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Curtume Real Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.189/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Padaria e Confeitaria Oásis Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004.
- Nº 3.190/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Empresa Mundifer Ltda. pela conquista do Troféu Centro Industrial de Juiz de Fora 2004. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Zé Maia, André Quintão e Domingos Sávio e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

- O Deputado Rogério Correia Sr. Presidente, em face da evidente falta de "quórum" para a continuação da reunião, peço a V. Exa. que a encerre de plano.
- O Deputado Miguel Martini Sr. Presidente, estamos conscientes do pedido que o nobre Deputado Rogério Correia, Líder do PT, faz, tentando fugir do debate e impedir que nos manifestemos democraticamente, para evidenciar o contraditório. Por exemplo, ele disse que Belo Horizonte elegerá um Prefeito brigão. Não. Pimentel não será reeleito.
- Sr. Presidente, estou com a palavra, e o Deputado Rogério Correia, antidemocraticamente, não quer estabelecer o debate e interfere na minha palavra. Isso não é possível, Sr. Presidente. É assim o comportamento do PT? É assim que o PT acha que é a democracia, sem respeitar o direito dos outros. Nem o Regimento Interno o partido quer respeitar.

Por isso, Belo Horizonte quer mudar, e quer alguém que respeite o povo e a lei, que seja pelo menos sensato. Quem é o brigão? O PT dá um péssimo exemplo, fazendo uma interferência na minha fala, na minha palavra. O PT dá um péssimo exemplo com essa atitude. Lamento muito.

Precisamos esclarecer algumas coisas à população de Belo Horizonte. O Presidente Lula veio aqui e assinou compromisso de construção do aeroporto da Pampulha. No entanto, o Ministro da Fazenda vetou. Então foi tudo apenas firula política. Agora veio o Ministro Olívio Dutra a Belo Horizonte, com o Presidente da CBTU.

Sr. Presidente, solicitamos questão de ordem para dizer que há tantas coisas a serem debatidas, para se fazer o contraditório, e o PT foge do debate. Lamento que a reunião seja encerrada de plano, mas quero deixar registrado que queremos estabelecer democraticamnte um debate, mas não da maneira como o PT tem feito, interferindo na minha fala. Tenho o direito regimental de falar por 5 minutos, encaminhando, até para apresentar um raciocínio claro para todos.

Esperamos que, quem sabe, serenados os ânimos, o PT queira fazer um debate democrático e limpo. Concordo que se encerre a reunião de plano, para que se faça um debate mais elevado em outra oportunidade.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição do quórum, tendo em vista que há matérias importantes na pauta a serem apreciadas.
- O Sr. Presidente É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição do quórum.
- O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) (- Faz a chamada.).
- O Sr. Presidente Responderam à chamada 12 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 12, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levantase a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/8/2004

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Registro de presença - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.801/2004; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.516/2004; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.214/2003; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2003; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas subemenda; aprovação; votação das Emenda nº 1 à Emenda nº 2; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2004; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.559/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2004; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença nas galerias dos alunos da 7ª série do Colégio São Francisco de Assis, localizado no Bairro Pompéia, nesta Capital.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.801/2004, da Mesa da Assembléia, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembléia Legislativa, a celebrar transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementações de pensão em URV. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.516/2004, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre consulta odontológica com avaliação periodontal no acompanhamento pré-natal, na rede pública, no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça, e pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovados. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. As Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.046/2003 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Carneirinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.559/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM - a permutar o imóvel que específica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.559/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 26/2003, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras - o imóvel que específica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera a Lei nº 14.608, de 23/1/2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 997/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/7/2004

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilberto Abramo, Ermano Batista, Gustavo Valadares e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei n os 1.790 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.776 e 1.783/2004 (relator: Deputado Leonídio Bouças); 1.779, 1.781 e 1.789/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.777 e 1.780/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 1.778, 1.782 e 1.788/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.784/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); Projeto de Resolução nº 1.775/2004 e Projeto de Lei nº 1.791/2004 (relator: Deputado Leonardo Moreira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.033/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.677/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.418/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.750/2004 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.752/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara - parecer lido pelo Deputado Ermano Batista); 1.764/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.748/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão - parecer lido pelo Deputado Ermano Batista). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares - Leonídio Bouças - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/7/2004

Às 17h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Olívia, Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do PT) e Vanessa Lucas (substituindo esta ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, Projeto de Lei nº 1.640/2004, Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, e Projetos de Lei nºs 191, 318, 330 e 1.127/2003 (Deputada Jô Moraes); 1.270, 1.343 e 1.344/2003 e 1.350, 1.352 e 1.364/2004 (Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Projeto de Lei nº 1.640/2004, do Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, e dos Projetos de Lei nºs 191, 318, 330 e 1.127/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes), 1.270, 1.343 e 1.344/2003 e 1.350, 1.352 e 1.364/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano - Vanessa Lucas.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/8/2004

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Deputado Fahim Sawan, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento de ofícios do Sr. Francisco Rocha da Silva, Assessor Especial do Ministro da Saúde, encaminhando aos membros da Frente Parlamentar da Saúde a publicação "Saúde Brasil", nºs 95, 96 e 97; e dos moradores e trabalhadores rurais do Município de Martins Soares, exigindo providências imediatas quanto ao uso indiscriminado de agrotóxico nas lavouras. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.512/2004 (relator: Deputado Neider Moreira) e 1.695/2004 (relator: Deputado Célio Moreira). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.110/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo (2), em que pleiteiam seja solicitado ao Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente a constituição e o pronto funcionamento da Comissão de Crenologia dentro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e seja solicitado ao Sr. Humberto Costa, Ministro da Saúde, a constituição e o pronto funcionamento da Comissão Federal de Crenologia; do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita sejam convidados o Presidente do IPSEMG, o Coordenador do Setor Odontológico do IPSEMG, o Coordenador de Saúde Bucal do Estado, o Presidente do Sindicato dos Servidores do Estado, o Presidente do Conselho Regional de Odontologia, o Presidente da Associação Brasileira de Odontologia - Seção Minas Gerais - e o Presidente do Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais, com a finalidade de discutir a situação dos cirurgiões-dentistas descredenciados do IPSEMG, dos cirurgiões-dentistas servidores do IPSEMG e o atendimento ao servidor do Estado pelo IPSEMG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Ana Maria Resende - Célio Moreira - Carlos Pimenta.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/8/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão, comunica o recebimento da Proposta de Ação Legislativa nº 228/2004 e informa que designou o Deputado Gustavo Valadares para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2004.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares - Leonardo Quintão.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 12/8/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.516/2004, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 1.046/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.402/2004, do Governador do Estado; e 1.559/2004, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 26/2003, do Deputado Jayro Lessa; 997/2003, do Deputado Mauri Torres, na forma do vencido em 1º turno; e 1.398/2004, do Governador do Estado.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.801/2004, da Mesa da Assembléia.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15h30min do dia 18/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com referência ao IPSEMG, os seguintes temas: a situação dos cirurgiões-dentistas descredenciados; o recredenciamento do quadro de cirurgiões-dentistas; a situação dos cirurgiões-dentistas servidores do referido Instituto e o atendimento aos servidores do Estado, a requerimento do Deputado Ricardo Duarte, com os convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 8h30min e as 14 horas do dia 13/8/2004, destinadas à realização do Ciclo de Debates Dez anos do Plano Real.

Palácio da Inconfidência, 12 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 13/8/2004, em homenagem ao Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 12 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/8/2004, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; as Deputadas Lúcia Pacífico e Vanessa Lucas e os Deputados Antônio Júlio, Irani Barbosa e Roberto Carvalho, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 17/8/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a preservação da área do manancial do Cercadinho.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 672/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professora Gilka Drumond de Faria à Escola Estadual Região Sul, situada no Município de Itaúna.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a matéria foi publicada em 8/5/2003 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Em reunião anterior, esta Comissão baixou a proposição em diligência ao Secretário de Planejamento e Gestão, com o objetivo de obter informações sobre o referido estabelecimento de ensino.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não inclui a matéria entre as de competência privativa da União, enquanto o § 1º do art. 25 do mesmo diploma estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Infere-se, pois, que aos Estados compete dispor sobre o assunto em causa, valendo-se da competência a ele reservada.

Por outro lado, a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar sobre bens de domínio público, exigida a sanção do Governador, ao passo que, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos Chefes de cada Poder, não trata daquela ora sujeita a exame.

Em resposta à diligência formulada por esta Comissão, a Secretaria de Planejamento e Gestão informou que o prédio onde funciona a Escola Estadual Região Sul abriga também a Escola Estadual Celuta das Neves, fato que, na ausência de óbice legal ou constitucional, não impede tal unidade de ensino de receber nome oficial, nos termos propostos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 672/2003.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Gustavo Valadares - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.553/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa da Deputada Maria Olívia, tem por objetivo dar a denominação de José de Souza Vieira à rodovia que liga o Município de Gonçalves à Rodovia MG-173.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/4/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 6/5/2004, esta Comissão baixou a proposição em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o próprio público mencionado.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

As matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República, e as que são de competência legislativa do município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado federado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dessas considerações, infere-se que é facultado a cada um dos entes federativos dar denominação a seus respectivos bens, e somente a eles.

A esse respeito, cabe observar que, solicitado o Diretor-Geral do DER-MG a manifestar-se sobre a proposição em análise, informou, por via do Ofício nº 032/2004/AAL-SESCC, que o trecho que liga o Município de Gonçalves à Rodovia MG-173 é municipal e não faz parte da malha rodoviária conservada pelo órgão de que é titular.

A par dessa constatação, fica evidente que o projeto de lei dispõe sobre bem que refoge à competência do Estado, pelo que está eivado de vício e não pode prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.553/2004.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 53/2004, do Deputado Célio Moreira, pretende acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/6/2004, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O objetivo do projeto em epígrafe é estabelecer ordem de preferência no pagamento dos benefícios previdenciários do IPSEMG em caso de incapacidade civil do beneficiário. Inclui-se, no final da lista, o herdeiro necessário.

De fato, pode o titular da aposentadoria ou pensão tornar-se incapaz para os atos da vida civil, passando a necessitar de um curador. Como é sabido, a nomeação de curador depende de processo judicial, o que demanda tempo.

Em razão disso, a lei federal determinou ao INSS que o benefício seja pago a determinadas pessoas, entre elas o herdeiro necessário, caso em que deverá assinar termo de compromisso, com duração de seis meses, período suficiente para que obtenha uma decisão judicial sobre a curatela

Segue-se a regra da Lei Federal nº 8.213, de 1991, que autoriza o INSS a realizar o referido procedimento:

"Art. 110 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento".

No projeto em comento, a redação é ligeiramente diversa:

"Art. 67-A - O benefício devido a pessoa civilmente incapaz será pago, em ordem de preferência, ao:

I - tutor ou curador;

II - cônjuge;

III - pai ou mãe;

IV - herdeiro necessário, pelo prazo de até seis meses, mediante termo de compromisso".

No texto da proposta em análise, nota-se que o tutor ou curador nomeado pelo Juiz terá preferência sobre qualquer outra pessoa. Assim, no caso de incapacidade, o benefício será pago a ele; na sua falta, sucessivamente, ao cônjuge, ao pai ou à mãe. Faltando qualquer um desses, o benefício será pago ao herdeiro necessário, que terá o prazo de seis meses para obter judicialmente a tutela ou curatela, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Do ponto de vista jurídico, o projeto tem todas as condições de prosperar nesta Casa. Primeiramente, porque a competência estadual na matéria é evidente. Ademais, porque não há nenhuma restrição à iniciativa parlamentar, conforme se infere da leitura do art. 66 da Constituição mineira, que não inclui assunto de natureza previdenciária entre aqueles reservados a qualquer dos Poderes. Além disso, a seqüência estabelecida na proposição não contraria a legislação federal que regula a matéria, servindo de parâmetro para a legislação estadual. De fato, a proposta em comento reproduz, de modo mais claro, o conteúdo do art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

Todavia, pequeno ajuste de redação merece ser feito no inciso IV do art. 67-A, proposto pelo art. 1º do projeto. O citado inciso, ao mencionar, no final da ordem de preferência, os herdeiros necessários, tomou a parte pelo todo. A imprecisão técnica, basicamente de ordem redacional, está em que o cônjuge, o pai e a mãe também são herdeiros necessários. Dispõe o art. 1.845 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro -, que são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Como tais pessoas também constam na mencionada ordem de preferência, o certo seria que o inciso IV do art. 67-A fizesse menção a "demais herdeiros necessários", e não a "herdeiros necessários". Além disso, é importante fazer referência à ordem sucessória, nos termos da lei civil, a fim de que haja parâmetro mais seguro para o pagamento do benefício. Finalmente, não custa repetir a parte final do art. 110 da lei federal

citada, a dispor que o herdeiro necessário assinará o termo de compromisso no ato do recebimento do benefício. É a partir daí que se inicia o prazo de seis meses.

Diante da necessidade de efetuar as mudanças referidas, optamos por apresentar, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Com base na argumentação aduzida, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, acrescida do seguinte art. 67-A:

"Art. 67-A - O benefício devido a pessoa civilmente incapaz será pago na seguinte ordem de preferência:

I - ao tutor ou curador;

II - ao cônjuge;

III - ao pai ou à mãe;

IV - aos demais herdeiros necessários, mediante termo de compromisso firmado no ato de recebimento, observada a ordem sucessória estabelecida na lei civil, pelo prazo de até seis meses.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.514/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto em tela fixa critérios para a pulverização de inseticidas, herbicidas e congêneres por via aérea em áreas agrícolas no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2004 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

No dia 27/5/2004, esta Comissão aprovou um requerimento solicitando fosse o projeto baixado em diligência ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Por determinação do 1º-Secretário da Mesa, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/2004, foi apensado aos autos o Ofício DETEC-030/2004, do IMA, em resposta ao pedido de diligência.

Cumpre-nos, agora, examinar a matéria e sobre ela emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.514/2004 pretende fixar critérios técnicos para a pulverização de inseticidas, herbicidas e congêneres por via aérea em áreas agrícolas no Estado.

Ao examinar tais medidas, o IMA manifestou-se favorável a elas e sugeriu a oitiva de especialistas da EMBRAPA, da EPAMIG, da Universidade Federal de Viçosa, da Escola Superior de Agricultura de Lavras e de representantes dos Ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente, tendo em vista a complexidade dos aspectos técnico-legais da questão, bem como particularidades regionais de Minas Gerais, como o Projeto Jaíba.

De acordo com o IMA, as distâncias previstas nos arts. 2º e 3º do projeto devem ser estabelecidas com base em estudo técnico. Outra observação do IMA refere-se à necessidade de alteração da Lei nº 10.545, de 1991, para incorporar as disposições do projeto e manter uma legislação consolidada sobre o uso de agrotóxicos.

A competência do Estado membro para legislar sobre saúde e meio ambiente encontra amparo no art. 24, VI e XII, da Constituição Federal.

No plano federal, a aplicação de herbicidas, insecitidas e congêneres por via aérea está disciplinada no Decreto-Lei nº 917, de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 1981. Segundo essa legislação, incumbe à União, privativamente, dispor sobre o emprego de agrotóxicos por navegação aérea; aos Estados, por delegação, compete a atividade de fiscalização. De fato, dispor sobre o uso ou a proibição

da navegação aérea para tais fins é competência privativa da União, de conformidade com os arts. 21 e 22 da Constituição Federal.

Todavia, a fixação de critérios relacionados com a utilização de agrotóxicos é matéria de legislação concorrente, como já demonstramos. Ademais, essa competência está devidamente reconhecida no art. 10 da Lei Federal nº 7.802, de 1989, que assim dispõe: "Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno".

O Substitutivo nº 1, apresentado na conclusão deste parecer, tem por objetivo aprimorar o projeto sob dois aspectos. O primeiro diz respeito à consolidação das normas relacionadas ao uso de agrotóxicos em um único diploma normativo. Para isso, propomos seja alterada a Lei nº 10.545, de 1991. O segundo relaciona-se às distâncias estabelecidas na proposição. Com efeito, a doutrina recomenda que aspectos de natureza eminentemente técnica devem ser regulamentados em atos infralegais, como deliberações, portarias, resoluções, instruções normativas e outros, cuja produção não se submete aos rigores do processo de elaboração das leis em geral.

Por fim, observamos a inexistência, no caso, de óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.514/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A - Os órgãos competentes do sistema operacional de agricultura e de meio ambiente estabelecerão normas técnicas para a aplicação de agrotóxico com o uso de aeronaves em áreas agrícolas, sem prejuízo das exigências contidas na legislação federal.

Parágrafo único - O descumprimento das normas a que se refere o 'caput' deste artigo sujeitará os infratores ao pagamento de multa, nos termos do inciso II do 'caput' do art. 14.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.733/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.733/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, "torna obrigatória a instalação de placas em braile contendo os itinerários e as linhas de ônibus nos terminais rodoviários do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/6/2004, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A medida contida na proposição em epígrafe tem indiscutível alcance social. Os deficientes visuais precisam de condições adequadas para se locomoverem, direito fundamental, previsto no inciso XV do art. 5º da Constituição da República.

Assim, a instalação, nos terminais rodoviários do Estado, de placas em braile indicando os itinerários e as linhas de ônibus preenche uma lacuna na ordem jurídica estadual.

Ademais, do ponto de vista formal, o inciso XIV do art. 24 da Constituição da República confere aos Estados competência suplementar na matéria. Vale lembrar, ainda, que, em se tratando de serviço público estadual, é incontestável a competência do ente estadual para a definição de regras que tragam conforto e segurança para os usuários dos serviços; aliás, é importante destacar o cuidado que teve o autor do projeto em restringir seus comandos aos terminais rodoviários estaduais.

Ainda quanto ao aspecto jurídico-formal, é preciso dizer que, à luz do art. 66 da Constituição Mineira, a iniciativa legislativa não sofre nenhum tipo de restrição, estando franqueada a qualquer Deputado.

Finalmente, como a proposta não acarreta despesas de vulto, nada impede a sua tramitação e posterior execução, haja vista que as dotações ordinariamente consignadas aos organismos do Executivo serão suficientes para custear eventuais gastos.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.733/2004.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.768/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 1.768/2004 fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão, às de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cuida de fixar prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário. Determina o prazo máximo de sete dias, contados do pedido feito pelo cliente, para que a operadora suspenda a prestação do serviço, podendo ela cobrar pelos dias em que o serviço foi mantido. O que se pretende com a medida é a instituição de uma obrigação para as concessionárias dos serviços de TV a cabo, visando a proteger os usuários de eventuais abusos cometidos por operadoras que, mesmo após a solicitação de cancelamento, prolongam a prestação do serviço e, a pretexto disso, continuam cobrando a mensalidade.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, pretende-se regular a relação de consumo entre as prestadoras dos serviços de TV a cabo e seus usuários, que vem se tornando desarmônica em virtude da ausência de prazo estabelecido para que aquelas interrompam a prestação de serviço quando solicitado pelo usuário. Ainda conforme a informação prestada na citada justificação, a falta, no Estado, de um prazo para que o serviço seja interrompido vem acarretando a demora por parte das operadoras no desligamento do serviço e a conseqüente cobrança pelo período de atraso.

A medida, em que pese ao fato de tratar-se do estabelecimento de uma norma de proteção e defesa dos usuários do serviço de TV a cabo, suscita profunda discussão jurídica no que toca à competência para legislar sobre o tema, uma vez que a sua disciplina produz reflexos em duas áreas da ciência jurídica.

A instituição da obrigação pretendida afeta a relação contratual entre a União - no caso, o poder concedente dos serviços de telecomunicações - e as concessionárias do serviço de TV a cabo. Assim sendo, a matéria é regulada pela Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XI, que confere à União a competência para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações, entre os quais o serviço de TV a cabo. No mesmo âmbito, a Constituição determina que a lei disporá sobre a organização de tais serviços, sobre a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Além disso, o inciso IV do art. 22 da Carta Federal confere à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações. Sendo assim, a legislação federal, bem como as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - e os contratos firmados com as operadoras é que possuem competência para definir as obrigações das prestadoras do serviço.

No entanto, não é possível afastar a idéia de que se trata de uma norma de proteção e defesa do consumidor, uma vez que busca equilibrar uma relação de consumo entre os usuários do serviço de TV a cabo e as operadoras. Registre-se que, no tocante à competência para legislar sobre direito do consumidor, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sendo assim, coube à União editar normas gerais sobre o assunto e aos Estados suplementar a legislação federal, nos termos do art. 24, inciso VIII e § 2º, da Constituição da República.

Entendemos que a matéria se relaciona muito mais a direito do consumidor do que a qualquer outra área da ciência jurídica. É que o direito do consumidor tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia nas relações de consumo. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) considera consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço qualquer atividade oferecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Ademais, em seu art. 6º, o Código estabelece os direitos básicos do consumidor, entre os quais "a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" (inciso IV) e "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (inciso X).

Ressalte-se que a União, com base em sua competência constitucional para legislar sobre telecomunicações, editou a Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, bem como sobre a criação do órgão regulador, a ANATEL. Além disso, a Lei Federal nº 8.977, de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, estabelece os objetivos, as definições e as competências para tratar da matéria, as regras sobre a instalação e a operação dos serviços e sobre os direitos e os deveres do concessionário e do usuário, entre outros temas. No que concerne aos direitos dos usuários, tais leis não tratam a matéria com profundidade, estabelecendo apenas normas técnicas atinentes à prestação dos serviços. Não há, portanto, lei federal que regulamente prazos e condições para o cancelamento dos serviços. Entendemos que a falta dessa previsão se deve justamente ao fato de tal norma estar muito mais ligada ao direito do consumidor do que à disciplina dos serviços de telecomunicações. Acrescentamos que essa é a conclusão que figura na nota técnica elaborada por esta Casa, ressaltando, por fim, que esse é também o entendimento deste relator.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.768/2004.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.780/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.780/2004, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, revoga o art. 54 da Lei nº 11.406, de 1994.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2004, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva revogar o art. 54 da Lei nº 11.406, de 1994, o qual estabelece a jornada de trabalho do servidor estabilizado na remuneração de cargo em comissão, em qualquer dos Poderes do Estado.

A Constituição Estadual, seguindo as regras básicas do processo legislativo federal, que são de absorção compulsória pelos Estados, assegurou aos Poderes de âmbito estadual a reserva de iniciativa legislativa para disciplinar questões relativas aos seus servidores, sem prejuízo da observância do princípio constitucional da isonomia. Assim, questões atinentes ao regime de trabalho de servidor público civil subordinam-se ao princípio da separação dos Poderes, do qual é corolário a autonomia administrativa e financeira.

A proposta em exame encontra, pois, impedimento constitucional à sua aprovação.

Ressalte-se, por oportuno, que esta Casa Legislativa e o Poder Executivo, dispõem, respectivamente, por meio da Deliberação nº 1.028, c/c a Portaria nº 135, de 1994, e do Decreto nº 43.267, de 2003, sobre a jornada de trabalho dos seus servidores, segundo estabelece o art. 54 da Lei nº 11.406, de 1994, o qual se pretende revogar.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.780/2004.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.801/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.801/2004, de autoria da Mesa da Assembléia, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembléia Legislativa, a celebrar transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementação de pensão em Unidade Real de Valor – URV –, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.801/2004

Autoriza a Assembléia Legislativa a celebrar, em nome do Estado, transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor – URV.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada, nos termos desta resolução, a celebrar, em nome do Estado, transação judicial para fins de extinção de processo com julgamento de mérito, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, e acordo extrajudicial, para quitação dos débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor – URV – , com os seguintes interessados:

I - o servidor ativo e o inativo da Assembléia Legislativa;

II - o beneficiário da complementação de pensão paga diretamente pela Assembléia Legislativa referente a servidor falecido até 28 de

novembro de 1984;

- III o ex-servidor da Assembléia Legislativa;
- IV o sucessor legal de interessado a que se referem os incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único - Na hipótese de falecimento de interessado mencionado nos incisos I a III do "caput" deste artigo que, no período estabelecido no inciso I do "caput" do art. 2º desta resolução, tenha percebido vencimentos, proventos ou complementação de pensão, a transação ou o acordo será firmado com seu sucessor legal, mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha.

- Art. 2º O valor do débito a ser pago pela Assembléia Legislativa, mediante a celebração da transação ou do acordo de que trata esta resolução, com vistas à liquidação de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV dos estipêndios a que se refere o "caput" do art. 1º, será apurado da seguinte forma:
- I aplicar-se-á o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os estipêndios previstos no "caput" do art. 1º desta resolução percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 2002;
- II ao valor resultante da aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), apurado na forma do inciso I deste artigo, aplicar-se-á o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela até o mês de publicação desta resolução.
- Art. 3º O débito apurado na forma do art. 2º desta resolução será pago em até cento e quarenta e quatro parcelas mensais consecutivas, de valor variável conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, sem juros de mora e atualização monetária, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único - A partir do mês subseqüente ao da publicação desta resolução e até o mês de dezembro de 2005, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês).

- Art. 4º O valor mínimo das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), salvo na hipótese de pagamento de saldo devedor de valor inferior.
- Art. 5º O valor das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será o mesmo para todos os interessados que celebrarem a transação ou o acordo de que trata esta resolução, salvo o pagamento de saldo devedor de valor inferior ao da parcela mensal fixada, respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução.
- Art. 6º Para fins de apuração do débito de que trata esta resolução, o valor das parcelas pagas pela Assembléia Legislativa nos meses de março e abril de 2004, nos valores de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), respectivamente, será deduzido do valor total do débito apurado.
- § 1º O interessado que não tenha recebido as parcelas previstas no "caput" deste artigo e celebre a transação ou o acordo de que trata esta resolução perceberá os respectivos valores concomitantemente com a primeira parcela a que fizer jus, conforme o disposto no art. 7º desta resolução.
- § 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, os valores a serem pagos ficam limitados ao saldo devedor apurado, na hipótese em que este seja inferior ao valor do somatório das parcelas previstas no "caput".
- Art. 7º O pagamento das parcelas apuradas na forma do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta resolução terá início no mês subseqüente àquele em que for publicada a homologação da transação ou em que se firmar o acordo, conforme o caso.
- Art. 8º Os interessados a que se referem os incisos I a IV do "caput" do art. 1º terão o prazo de setecentos e trinta dias contados da data de publicação desta resolução para celebrar a transação ou o acordo.
- Art. 9º No termo de transação ou acordo constará a expressa concordância do interessado, sem qualquer ressalva, a respeito:
- I da forma de cálculo do valor do débito, prevista no art. 2º desta resolução;
- II do número máximo de parcelas em que será feito o pagamento do débito, estabelecido no art. 3º desta resolução.
- Art. 10 A transação e o acordo de que trata esta resolução serão celebrados mediante:
- I renúncia expressa e incondicional do interessado a qualquer demanda, administrativa ou judicial, mesmo em grau de recurso, que vise ao pagamento de débito oriundo da conversão em URV dos estipêndios a que se refere o "caput" do art. 1º desta resolução; e
- II declaração do interessado de que, em razão da quitação dos débitos a que se refere o art. 1º, por meio da transação ou do acordo, realizado em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV de qualquer espécie de estipêndio público, seja de natureza remuneratória ou indenizatória.

Parágrafo único - No caso de acordo, o interessado deverá ainda firmar declaração, sob as penas da lei, de que não está pleiteando em juízo o pagamento de nenhuma parcela relativa a débito previsto no "caput" do art. 1º desta resolução.

- Art. 11 O 1º-Secretário da Assembléia Legislativa fica autorizado a firmar os termos de acordo, e o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, a firmar a transação, podendo este delegar poderes para esse fim.
- Art. 12 Para fins de pagamento dos débitos de que trata esta resolução, será considerado o seu caráter indenizatório, observado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, na alínea "m" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto Federal nº

3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução nº 245 do Supremo Tribunal Federal, de 12 de dezembro de 2002.

- Art. 13 Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento simultâneo do débito de que trata esta resolução e do relativo ao cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo fundamento.
- Art. 14 A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária a previsão dos créditos necessários ao cumprimento das transações e dos acordos celebrados em decorrência desta resolução.
- Art. 15 Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará esta resolução.
- Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado pela passagem do Dia do Bombeiro Militar, em 2 de julho (Requerimento nº 3.080/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a classe médica pela comemoração do Dia do Médico, em 18 de outubro (Requerimento nº 3.110/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos policiais civis que tiveram participação determinante na apuração dos homicídios de que foram vítimas três fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, em Unaí (Requerimento nº 3.156/2004, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso ao Sr. Antônio Celso dos Santos, Delegado de Polícia Federal, e a sua equipe pela participação determinante na apuração dos homicídios de que foram vítimas três fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, em Unaí (Requerimento nº 3.157/2004, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos Srs. Paulo Solmucci Junior, Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL -, e Roberto Noronha Filho, Presidente do XVI Congresso Nacional dessa entidade, pela escolha desta Capital para sediar o referido evento (Requerimento nº 3.165/2004, da Comissão de Turismo).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/8/04, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Maria do Carmo Silveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Kênia Danielle de Oliveira Lemos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

nomeando Maria do Carmo Silveira para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Carla Janaína Moreira de Paiva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Emirani Quaresma Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Érica Balthazar da Silveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Felipe Fagundes Cunha para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

nomeando Geraldo Amin de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Inácio Antunes Azevedo Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Jaine Moreira de Abreu para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Leonardo Tobias Nogueira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Luciano Nunes Souza para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Mário Estevam Marques Murta para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

nomeando Rosângela Araújo Kangussu para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Tardié Melo Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Valdir Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 4 horas;

nomeando Vãnia Gomes Aguilar para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando Rosângela Araújo Kangussu do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Augusta Murta Kangussu para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Pedro Araújo Pinheiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2004

Objeto: aquisição de filtros para ar-condicionado. Licitante vencedora: PDB Filtros e Serviços Industriais Ltda.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prestação de serviços e venda de produtos postais. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação contratual. Vigência: de 11/6/2004 até 15/2/2005. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Objeto: prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores da ALMG. Objeto deste aditamento: retificação de cláusula contratual. Vigência: a partir da data da assinatura.

ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/7/2004, na pág. 34, col. 3, no art. 30, onde se lê:

"observada a estruturas", leia-se:

"observada a estrutura".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 12/8/2004, pág. 33, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado João Bittar", onde se lê:

"exonerando Iveli Menezes", leia-se:

"exonerando, a partir de 13/8/2004, Iveli Menezes".

TERMO DE CONTRATO

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/8/2004, na pág. 33, col. 1.